



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS II
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

OCUPAÇÃO E CONFLITOS DE FRONTEIRAS NAS CONCESSÕES DE
SESMARIAS NA CAPITANIA DA BAHIA (1650-1679)

Hiquel Moreira Dias
Graduação em História

ALAGOINHAS - BA
2024

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS II
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

**OCUPAÇÃO E CONFLITOS DE FRONTEIRAS NAS CONCESSÕES DE
SESMARIAS NA CAPITANIA DA BAHIA (1650-1679)**

Hiquel Moreira Dias
Graduação em História


Monografia apresentada à banca examinadora do curso de Licenciatura em História do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia – Campus II, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura Plena em História.

Orientadora: Prof. Dra. Héliida Santos
Conceição


ALAGOINHAS-BA

2024


OCUPAÇÃO E CONFLITOS DE FRONTEIRAS NAS CONCESSÕES DE SESMARIAS NA CAPITANIA DA BAHIA (1650-1679)

Documento assinado digitalmente
 HELIDA SANTOS CONCEICAO
Data: 16/12/2024 07:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLIDA SANTOS CONCEIÇÃO
ORIENTADORA

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO EDUARDO TORRES CANCELA
Data: 16/12/2024 08:59:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


FRANCISCO EDUARDO TORRES CANCELA
EXAMINADOR

Documento assinado digitalmente
 PABLO ANTONIO IGLESIAS MAGALHAES
Data: 14/12/2024 13:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PABLO ANTONIO IGLESIAS MAGALHÃES
EXAMINADOR

DATA DE APROVAÇÃO

Alagoinhas-BA, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 HIQUEL MOREIRA DIAS
Data: 16/12/2024 21:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HIQUEL MOREIRA DIAS
DISCENTE

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o apoio de tantas pessoas que estiveram ao meu lado nessa jornada e junto a mim tornaram possível essa conquista.

Em primeiro lugar, agradeço a minha mãe, Maria das Graças Moreira, pelo seu amor incondicional e por me habituar à carreira acadêmica desde muito cedo. Seu contínuo apoio e o projeto que teve para mim me trouxeram até aqui.

Ao meu avô, o sertanejo Domingos Ferreira Moreira, que sempre me enxergou com amor e carinho, cultivando o melhor de mim. Obrigado pela coragem de viver que sempre demonstrou e que me ensinou a enfrentar os desafios com determinação.

Aos meus dois pais, uma sorte que carrego comigo, Eliosmar da Silva Dias, que nunca permitiu que os estudos deixassem de ser a minha prioridade, e Paulo Alves Cardoso, que me encoraja e me alenta com a confiança que deposita em mim. Sou profundamente grato a ambos por cada ensinamento e suporte.

À minha orientadora, Héliida Conceição, a minha melhor escolha acadêmica. Sem ela, nada disso seria possível, Sua orientação, sua dedicação e a sua exigência são exemplos que levarei para a vida. Minha mais profunda gratidão e admiração.

Ao meu mestre no esporte e na vida, Bruno Soares, por seu apoio e suas lições, dentro e fora dos ringues, que moldaram o meu caráter e contribuíram para que eu pudesse seguir em frente.

Aos melhores amigos que a academia me deu, Bruno Paganele, Joab Santos, Manuel Macias e Wendel Miranda, que além de compartilharem comigo os inúmeros conhecimentos que possuem, também me inspiram e me alegram com suas presenças.

À minha amiga de transcrições e congressos, Bárbara Nayandra, por sua parceria incansável. Sua companhia e apoio foram fundamentais em muitas etapas.

Ao meu grande amigo Caio da Franca, que esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis e caóticos da rotina acadêmica, meu muito obrigado pelo suporte e pela amizade que me ajudaram a seguir em frente.

À banca examinadora, Pablo Antonio Iglesias Magalhães e Francisco Eduardo Torres Cancela, pela generosidade em dedicar vossos tempos para a discussão e melhoria deste projeto.

À Universidade Estadual da Bahia e aos professores do Colegiado de História, pela formação, pelo incentivo e por proporcionarem um ambiente de constante aprendizado e crescimento.

A todos vocês, minha eterna gratidão por fazerem parte desta jornada.

RESUMO

Esta pesquisa investiga os conflitos e a dinamização das fronteiras nos sertões da Capitania da Bahia entre 1650 e 1679, por meio da análise das cartas de concessão de sesmarias. Nesse período, a partir da observação da ampliação no número de sesmarias que houve na década de 1670, observa-se o processo de interiorização do território, impulsionado pelas expedições aos sertões. A pesquisa destaca como os conflitos fundiários estavam diretamente ligados à expansão das fronteiras e à formação de redes clientelares em torno do poder estatal. A guerra aos bárbaros, agenciada pelo Estado, e a utilização desta pelos sertanistas como expedientes para busca de prestígio social, culmina em uma discrepância significativa entre a legislação sesmarial e a prática da posse da terra. Por fim, ao constituir um território cada vez mais disputado, a década de 1670 apresenta ainda uma fiscalização maior da administração da Provedoria da Fazenda e da Secretaria de Estado sob as concessões de terras nos sertões do território baiano, refletindo tensões e adaptações que moldaram a aplicação das normas sesmariais na capitania.

Palavras-chave: Sesmaria, sertões baianos, fronteiras, sertanismo, povos indígenas.

This research investigates the conflicts and the dynamization of the borders in the backland of the Bahia Captaincy between 1650 and 1679, through the analysis of the letters of concession of *sesmarias*. In this period, from the observation of the increase in the number of *sesmarias* that there was in the 1670s, we observe the process of internalization of the territory, driven by expeditions to the backland. The research highlights how land conflicts were directly linked to the expansion of borders and the formation of clientelistic networks around state power. The war against barbarians, sponsored by the state, and its use by backwoodsman as means to seek social prestige, culminates in a significant discrepancy between sesmarian legislation and the practice of land ownership. Finally, by constituting an increasingly disputed territory, the 1670s still presents a greater supervision of the administration of the Treasury Ombudsman and the State Secretariat under the concessions of land in the backlands of the Bahian territory, reflecting tensions and adaptations that shaped the application of sesmarian norms in captaincy.

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

AHU – Arquivo Histrico Ultramarino.

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

DHBN – Documentos Histricos da Biblioteca Nacional.

SILB – Sesmarias do Imprio Luso Brasileiro.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

FIGURAS

Figura 1: Mapa da Capitania da Bahia no século XVII..... 30

GRÁFICOS

Gráfico 1: Finalidade da terra entre os anos 1551-1719..... 36

Gráfico 2: Tamanho das sesmarias concedidas no sertão da capitania da Bahia - 1650-1679 40

Gráfico 3: Concessões de sesmarias na capitania da Bahia (1551-1719)..... 49

Gráfico 4: Cartas de sesmarias requeridas sobre terras indígenas (1650-1680)..... 58

Gráfico 5: Sesmarias que se justificam pela confrontação aos povos indígenas..... 61

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
Capítulo I - O fazer-se da posse sesmarial nos sertões da Capitania da Bahia	20
1.0. Contexto político da capitania da Bahia.	21
1.1. A posse da terra como pauta.	24
1.2. Contexto histórico da instituição da sesmaria.....	26
Capítulo II - As sesmarias e a interiorização das fronteiras na década de 1670	47
2.1. Os movimentos de interiorização.	48
2.2. A concessão de sesmarias na década de 1670.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
LISTA DE FONTES	72
Banco de dados das cartas de sesmaria.....	72
Legislação sesmarial	72
Arquivo Histórico Ultramarino.....	72
Documentos Históricos.....	72
BIBLIOGRAFIA	73

INTRODUÇÃO

O sistema de sesmarias constituiu uma das bases de produção econômica e política das elites luso-brasilicas. Esteve presente na América Lusa como principal mecanismo de requerimento de terras. A sua lei fora implantada em 1375, no contexto português de Reconquista da Península Ibérica aos mouros, cujo o objetivo era lidar com o êxodo dos camponeses, com a consequente desapropriação de terras não produtivas, bem como a escassez da produção de alimentos em Portugal.¹

Com o passar das replicações do sistema sesmarial em territórios do Império português, a legislação quanto à posse da terra também passou por mudanças. As Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1512) e Filipinas (1603) levantaram discussões acerca da fiscalização a respeito do prazo de cultivo das terras e dos limites de tamanho das concessões. Para além do dispositivo das Ordenações, ordens régias também constituíram a política oficial da distribuição de terras, como modo de reajuste da Coroa frente aos rearranjos locais do território ultramarino.

Esta monografia busca analisar os conflitos e a dinamização das fronteiras dos sertões da capitania da Bahia através da análise das cartas de concessão de sesmarias durante os anos de 1650 a 1679. Esta documentação encontra-se disponível nos volumes I e II do códice 427 do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), assim como nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN) e na sistematização realizada por Felisbello Freire em *História Territorial do Brasil* (1906), grande parte disponibilizadas pela Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso Brasileiro).²

Soma-se a isto algumas documentações do acervo dos Anais e Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e do Arquivo Histórico Ultramarino - Projeto Resgate, disponíveis digitalmente no site da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), que contribui na busca da trajetória de alguns dos sesmeiros. Ademais, este acervo conta também com o Parecer do Desembargador Sebastião Cardoso (1675), que a serviço da Coroa, objetivou fiscalizar as terras que os moradores da capitania

¹ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century**. 2007. f. 366 Tese (Doutorado em Filosofia) – Johns Hopkins University. Baltimore, Maryland, 2007, p.100.

² O projeto Rede SILB consiste numa plataforma de estudos agrários como projeto em Humanidades Digitais, coordenado pela Professora Dra. Carmen Alveal do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Atualmente dispõe de quase 16 mil cartas de sesmarias concedidas em toda a América lusa e conta com a participação de professores universitários, pesquisadores, bolsista de graduação e voluntários. Disponível em: [Plataforma SILB \(ufrn.br\)](http://Plataforma SILB (ufrn.br)).

detinham, revelando-nos acerca da regularização régia frente às irregularidades de posse da terra nos sertões baianos.

O banco de dados que custodia este projeto apresenta 234 cartas de sesmarias na capitania da Bahia, cobrindo o período de 1551 a 1719. O recorte temporal escolhido para esta pesquisa compreende os anos de 1650 a 1679, no qual pode-se localizar um conjunto de 93 pedidos de terras na Capitania da Bahia, sendo que 42 deles referem-se a peticionários que almejavam ter concessões de terras nos sertões.

A década de 1670 se destacou como o período de maior concessão de sesmarias tanto na capitania da Bahia, quanto nos seus sertões. Essa expansão está diretamente vinculada aos acontecimentos das décadas de 1650 e 1660, quando foi diminuído o dispêndio da guerra contra os holandeses, como também foram intensificadas as expedições ao interior do território contra os povos indígenas. Essas entradas, fortalecidas na década de 1650, mantiveram sua força na década seguinte. As fontes evidenciam uma relação direta entre essas incursões e o aumento das concessões de terras em sesmarias na década de 1670.

A análise destas décadas aponta para a interiorização da ocupação territorial, a partir do interesse dos peticionários de solicitar terra seguindo os rios que margeiam o Recôncavo baiano, como o Paraguaçu, o Jacuípe, que o compõe, o Jiquiriçá e alguns dos braços destas bacias hidrográficas. Ao norte foi possível verificar a existência de solicitações de terras no rio Itapicuru, Inhambupe e no Vaza-Barris. Ao sul os pedidos se orientavam para o rio de Contas e o rio das Velhas e por fim, destaca-se o rio São Francisco, cuja extensão atravessava os limites da capitania da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Minas Gerais.

Na estrutura das cartas é possível identificar o uso do termo “sertão” como referência espacial. Além dessa documentação, o Desembargador sindicante Sebastião Cardoso de Sampaio, em parecer que lhe foi encomendado pela Coroa, em 1675, para fiscalizar a posse das terras, sobretudo nos sertões da capitania, divide a Bahia em duas partes. A primeira, o seu Recôncavo, que teria largura de 10 ou 12 léguas, e a segunda, após tal delimitação, “chamam comumente de sertão, que contém em si a terra o que corre para o Ocidente, e interior deste Estado, desde o sobredito recôncavo”.³

³ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. In: “Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. Pedro], sobre carta do desembargador sindicante Sebastião Cardoso de Sampaio, que estava na Bahia, informando do número de pessoas com terras de sesmarias e do excesso com que se tem dado terras de sesmaria a várias pessoas”, 22/07/1676. **AHU. Bahia, Luiza da Fonseca**, caixa 23,

O estudo das *fronteiras* e dos *sertões* demonstra certa complexidade. Portanto, a divisão entre as categorias é salutar para que se proponha um debate acerca das problemáticas que subjazem tais conceitos. A pesquisa insta regiões tipicamente fronteiriças, assim, a *fronteira* é compreendida como um espaço analítico localizado sempre atravessado ou antecedido por um sertão e podia ser reversível e vazada. Já o *sertão*, não necessariamente deve ser estreitamente ligado ao sentido geográfico. Decerto, prescrevem espacialidades ecológicas complexas, mas sua aplicação foi sobretudo política e estratégica.

Nele, atuavam os *sertanistas*, parte integrante desta pesquisa, que, em busca de oportunidades para ascender na hierarquia social, seja através de mercês régias, ou do reforço de suas posições de prestígio, se estruturavam a partir da ação militar e da dinamização da ocupação espacial, através da tomada de terras aos indígenas. A *agência sertanista*, portanto, deve ser visto na atuação entre esses dois polos, conceituais e tangíveis, o *sertão* e a *fronteira*. Dessa forma, possibilita-nos tracejar o espaço de estudo.

O tema das sesmarias, do direito à terra e da posse agrária se faz presente na historiografia e seus debates foram pautados pela época na qual as obras de caráter histórico foram elaboradas. Os primeiros exemplos dizem respeito a trabalhos que se dispuseram a transcrever os textos legais e as cartas de concessão de terras, no intento de abordar o lugar e a datação em que ocorreram, sem que contextualizasse socialmente ou economicamente processos que se tornaram inerentes à concessão sesmarial, como o fez, por exemplo, Felisbello Freire, no início do século XX.⁴

Em seguida, na evolução das teorias historiográficas no período pós 1930, no intento de compreender a história brasileira em sua totalidade e sob as grandes estruturas que a mantinham, predominaram-se as análises que enxergavam na terra a

doc. 2737-2738. Discutem essa documentação três teses pela qual se baseia este projeto, tais quais KRAUSE, Thiago. **A formação de uma Nobreza Ultramarina**: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista. f. 412. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2015; CONCEIÇÃO, Héliida Santos. **O sertão e o império**: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700-1750). f. 422. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018; SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Fronteiras do sertão baiano**: 1640-1750. 2010. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁴ FREIRE, Felisberto. *História territorial do Brasil* [1906]. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo. um outro projeto também pode ser destacado sob a intenção de transcrever a documentação relativa às sesmarias e sem muita contextualização: Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, 1998; Regimento de Tomé de Sousa, 17 de dezembro de 1548.

exploração direta do capital mercantil europeu e, portanto, a estrutura agrária, social e econômica estaria subordinada aos interesses do mercantilismo colonial. Esta abordagem funda-se na tese do antigo sistema colonial e buscava analisar períodos longos para asseverar, mesmo em recortes históricos distintos, as pretensas continuidades da chamada “herança colonial”. Nesta abordagem, enfatizou-se no território rural a estrutura fundiária, sem que se pusesse em discussão os complexos desdobramentos do direito ao território e até os conflitos de terra ocorridos. Foi naquele contexto que teses de autores como Caio Prado Júnior e Celso Furtado norteiam as bases teóricas de meados do século XX. Desse modo, a economia colonial não possuía dinâmica própria, sendo seu destino dependente dos humores do mercado europeu.⁵

Máximas de tais concepções foram também desenvolvidas nas obras da chamada Escola de São Paulo, associando o passado colonial à experiência da escravidão. A análise macroestrutural que marcou os anos 1970, acabou por cristalizar a imagem da colônia como um todo homogêneo.

Nos debates marxistas dessa época, a expressão ‘Brasil colonial’ passou praticamente a desconsiderar diversidades políticas, geográficas, populacionais, econômicas e cronológicas. Privilegiando o debate conceitual, muitos empreenderam análises nas quais eram referenciados lado a lado documentos dos séculos XVII e XIX ou que diziam respeito à Bahia, ao Rio de Janeiro ou ao Maranhão. Nas análises históricas, predominou a abordagem quase exclusivamente econômica, e a oposição entre colônia e metrópole tornou-se um elemento central, adquirindo significados sistêmicos.⁶

Foi nas décadas de 1980 e 1990 que as explicações sobre a economia colonial focadas na proeminência do capital europeu receberam golpes decisivos. Com o surgimento de abordagens da Nova História que voltou à análise do político (sob outra perspectiva, que não a excludente do século XIX) e novas formas de captar os movimentos históricos, começou-se a demonstrar que a economia do período colonial era mais do que uma *plantation* exportadora, uma vez que havia um circuito de mercados internos disseminados pela América. O conjunto desses resultados colocou em dúvidas uma série de hipóteses a respeito da dependência colonial perante a metrópole.

⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1965. Introdução e o Sentido da Colonização.

⁶ LARA, Silvia Hunold. **Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo regime na América portuguesa**. In: BICALHO, Maria Fernanda. Ferlini, Vera Lúcia Amaral. (orgs.) **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX**. São Paulo, Alameda, 2005, pp. 21-38.

Distinguindo-se dos trabalhos anteriores, Erivaldo Fagundes Neves aponta que a dinâmica da estrutura fundiária no período colonial não estava subordinada às vontades da metrópole. Ademais, propõe um debate acerca da jurisdição das terras, ampliando a discussão da propriedade e apontando as mudanças na legislação sesmarial criada em Portugal e trasladada para o Brasil, situação que segundo o autor, possibilitou a “propriedade absoluta da terra”.⁷ Contudo, seu destaque analítico ao contextualizar as concessões de sesmarias, permanece sendo uma história da ‘evolução’ dos latifúndios, a superestrutura e, conseqüentemente, o determinismo dessa evolução ao longo do período colonial e do império do Brasil.

A historiadora Márcia Motta, trouxe uma importante contribuição para o debate sobre os conflitos na posse da terra, ao criticar a corrente de pensamento que colocava a lei como resultado direto dos interesses dos grandes fazendeiros. Logo, explicitou os processos legais como espaço de disputas e conflitos, dissociando a lei da imposição política dos fazendeiros, os quais “se ‘apropriam’ da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente os seus interesses, mas porque eles possuíam recursos para financiar processos custosos”,⁸ o que a diferencia dos estudos citados.

Mais recentemente a historiografia tem mostrado que os estudos sobre as dinâmicas de ocupação dos sertões baianos têm auxiliado no aprofundamento do conhecimento da história do Brasil na Época Moderna, ao possibilitar o descentramento historiográfico baseado em uma abordagem que considerava Portugal como fio condutor da formação histórico social da América Lusa. A historiografia tem apontado que a dinâmica e economia interna da sociedade colonial foi construída com base em negociações e pactos políticos que diziam respeito tanto a coroa, quanto às elites locais. Dessa forma, para melhor compreender a posse da terra no período colonial, faz-se essencial entender como funcionava aquela sociedade de Antigo Regime, assim como as suas elites.

Para a apresentação e o entendimento das interpretações sobre a sociedade e a economia da América portuguesa, as obras de autores como João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho têm ampliado e construído novas perspectivas sobre questões fundamentais para o funcionamento da colônia, como uma

⁷ NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, rendeiros e proprietários**: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850). 435 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em História do Norte e Nordeste do Brasil da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

⁸ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder**: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura e Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

sociedade que trasladou e adaptou instituições sociais de tipo de antigo Regime Ibérico para os Trópicos. Nessa chave, a América Lusa é observada em termo de suas dinâmicas internas, na composição de arranjos históricos que oportunizou a construção de hierarquias sociais desiguais e excludentes a partir da montagem de uma economia agrária escravista, baseada na lógica das alianças clientelares, na economia das mercês e prestígio, na difusão e transformação das disposições e justiça régias em conformidade com a função dos corpos sociais.⁹

Nesse sentido o conceito de “Monarquia Pluricontinental”, cunhado pelo historiador Nuno Monteiro,¹⁰ foi fundamental para pensar a relação do reino de Portugal com as engrenagens próprias das suas áreas de conquista, com suas administrações municipais, havendo negociações e pactos políticos entre as elites e a coroa em nível imperial. Tudo isso consiste em perceber que na administração da monarquia brigantina, nas conquistas de além-mar, as negociações e pactos políticos diziam respeito a interesses tanto da coroa, quanto das elites.¹¹

A tese de doutorado de Thiago Krause aponta para a construção de “uma administração periférica que ia além do governador-geral”, situação na qual a elite residente da capitania da Bahia soube dominar importantes ofícios, tais como o da secretaria de Estado do Brasil, da ouvidoria-geral, os provimentos de escrivães da fazenda, provedoria-mor, dentre outros. “Oficiais régios e poderosos locais constituíam, na prática, um mesmo grupo.” O autor enfatiza que para as conquistas ultramarinas pudessem sobreviver sem o envio contínuo de recursos do Reino, era necessário mais do que um território fértil, mas também o assentamento de uma elite residente que direcionasse os rendimentos ultramarinos.¹²

Além disso, um outro aspecto fundamental é que a abertura da elite política na Bahia foi forjada pelo desejo de ascender socialmente e pela disponibilidade de terras ainda não cultivadas, ou mesmo não ocupadas, sobretudo no sertão. Tais fatores instigou

⁹ FRAGOSO, João. GOUVÊIA, Maria de Fátima. BICALHO, Fernanda. **Uma leitura do Brasil colonial:** bases da materialidade e governabilidade no Império. In: Penélope, n° 23, 2000. pp. 67-88.

¹⁰ Monarquia pluricontinental é uma fórmula apresentada por Nuno Monteiro no capítulo **A tragédia dos Távora. Parentesco:** redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso (orgs.). **Na trama das redes:** Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [s.d].

¹¹ FRAGOSO, João. **Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental:** notas de um ensaio. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/his/a/DLrfw4gfsSvJgCwfbPkyrGK/?format=pdf&lang=pt> >.

¹² KRAUSE, Thiago. **A formação de uma Nobreza Ultramarina:** Coroa e elites locais na Bahia seiscentista. f. 412. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2015, p.41.

a ida de muitos sujeitos para o interior do território.¹³ Dessa forma, compreende-se que a propriedade da terra se constituiu numa das grandes características de ascensão de poder para as principais famílias da elite na capitania, e coadunou com os objetivos da Coroa ao promover a dignificação das instituições como a câmara e a santa casa de misericórdia, espaços fundamentais para a representatividade destas famílias.

Hélida Conceição e Judy Bieber chamam a atenção para a atuação e o *modus operandi* de indivíduos proeminentes no interior da capitania da Bahia. Em um artigo recente, elas destacaram a importância da edificação de câmaras nas vilas mineradoras dos sertões da Bahia, reavaliaram o papel desempenhado pelos sertanistas na construção dos espaços de poder das elites que atuaram nas vilas sertanejas. Suas análises pressupunha a importância das redes clientelares locais fundamentais para o equilíbrio dos interesses locais no exercício de poder nos territórios dos sertões. Logo, as estratégias administrativas destes atores para facilitar a exploração e a tributação dos recursos econômicos e do comércio sertanejo, foram inovadoras, pois resultaram na reorientação da economia aurífera dos sertões para as redes imperiais ultramarinas.¹⁴

O artigo possibilita notar que sertanistas utilizavam uma “gramática política da conquista”, criando expedientes eficazes de comunicação entre as áreas “periféricas” nas quais atuavam, para promover os fluxos globais de governança, administração e receitas para a monarquia. Dessa forma, as relações estabelecidas entre sertanistas e autoridades régias da capitania, oportunizou a institucionalização de variadas formas de governo nos sertões, tais como os conselhos municipais, as companhias de ordenanças e milícias, que favorecia o funcionamento da infraestrutura necessárias para a tributação, aspectos que mutuamente interessava tanto a coroa, quanto aos poderes locais.¹⁵

A tese de doutorado de Márcio Roberto Alves dos Santos elucida a prática do povoamento colonial nos sertões, desconstruindo a ideia de poderio dos colonizadores europeus, ao argumento de que fora uma expansão ininterrupta do território. Seu trabalho contrapõe a concepção de território contínuo, abordando variados conflitos dos lusitanos com as populações nativas, sobretudo no sertão. Assim sendo “[...] as fontes

¹³ Ibid., p.94-96.

¹⁴ BIEBER, Judy. CONCEIÇÃO, Hélida Santos. **Beyond the municipal council: pluricontinental frontier towns in the hinterlands of Bahia and Minas Gerais**. In: Mota, M. S.; Atallah, C. A.; Dominguez, R. C. (Eds). **Portuguese colonial cities: local dynamics, global flows (c.1500-1900)**. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2022, pp.151-172. Disponível em: <<https://www.teseopress.com/portuguese-colonial-cities/chapter/judy-bieber-helida-santos-conceicao/>>.

¹⁵ Ibid.

documentais podem ser levadas a exprimir não mais somente a dinâmica manifesta de uma colonização que se expande, mas o movimento sutil de uma ocupação que perde terreno”, tratando-se de limites por vezes temporários e colidentes.¹⁶ Seu conceito de fronteira não contínua exprime de modo pontual o que se compreende como fronteiras nesta pesquisa.

Para ajudar a construir o panorama dinâmico sob o qual as fronteiras se dinamizam, o estudo clássico de Pedro Puntoni sobre a guerra aos bárbaros, aponta importantes aspectos sobre a relevância para as entradas sertanistas desde a década de 1650, coincidindo em seu levantamento nomes que atuaram desde tal período com o banco de dados que esta pesquisa dispõe, sobretudo no que diz respeito à participação dos paulistas.¹⁷ A obra também contextualiza as movimentações expedicionárias de modo a evidenciar que as sesmarias doadas na década de 1670 não podem ser pensadas somente como compensação das expedições contra o “gentio”, mas também como manutenção da fronteira contra os povos indígenas que resistiam aos ataques e faziam das fronteiras um organismo mutável e reforça o aprofundamento que se deve ter aos movimentos de interiorização das fronteiras através da guerra aos bárbaros.

Ademais, outros dois autores contribuem para a discussão do que se compreendia como posse da terra. Carmem Alveal discute que se pode compreender as sesmarias como propriedades condicionais e não absolutas, uma vez que o sesmeiro deveria preencher certos pré-requisitos estabelecidos pela Coroa, como a obrigatoriedade do cultivo, essência do instituto da sesmaria. Contudo, a realidade se mostrou diferente. Diante da maleabilidade na compreensão que se formou acerca da propriedade de terra no Estado do Brasil, a suposta legitimidade do cultivo não se mostrava suficiente para assegurar o direito sobre ela.

A política de sesmarias oscilou entre o cumprimento das exigências da lei e a flexibilidade deliberada pelo fato de a Coroa estar atrelada aos compromissos de recompensar os serviços dos seus vassallos, fazendo com que os colonos promovessem tais posses em domínios senhoriais.¹⁸ Ao contrário do que fora discutido outrora pela historiografia, a autora pontua que a resistência à legislação sesmarial

¹⁶ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.24.

¹⁷ PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720.** São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

¹⁸ VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro.** Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Ed. Renovar, 2005 *apud* Carmen Alveal. **Senhorios**

não significava necessariamente um rompimento radical com o sistema; era mais uma cartada cujos riscos eram previsíveis dentro do complexo sesmarial. Os sesmeiros e posseiros faziam a política possível face aos recursos com que contavam, à sociedade em que vivam e às limitações estruturais e conjunturais.¹⁹

Logo, os sesmeiros de estatuto social mais elevado ao não legalizarem as suas sesmarias faziam não só como objetivo de expandir suas terras em verdadeiros latifúndios, mas agiam como se estas sesmarias fossem legitimadas pelo seu prestígio, no que a autora intitulou como “construção mental de uma jurisdição sobre as suas terras”, culminando na autopromoção de direitos jurídicos não previstos.²⁰

Desse modo, compreende-se que na América Portuguesa as petições e concessões de sesmarias solicitadas pelos potentados locais revelam que a aplicação dos regimes normativos que regulavam a concessão de terras mostrou-se muito mais complexo do que aparentemente presume uma aplicação direta das normas. Desse modo, a política de requerimento de porções de terra em regime de sesmarias oscilou entre o cumprimento das exigências da legislação sesmarial e a flexibilidade deliberada do governo geral em beneficiar os que conseguiam arcar com os custosos requerimentos.

A partir disso, Thomas Duve contribui com a sua proposta de uma história jurídica global, ao pontuar que as histórias jurídicas nacionais e continentais, em sua historicidade, devem ser compreendidas a partir dos pequenos livros, da literatura pragmática, dos manuscritos e excertos nunca impressos de variados locais, os quais especificam o conhecimento normativo para determinadas conjunturas.²¹

Segundo o autor, as influências acabam por ocorrer de forma multidirecional, desabilitando os conceitos de “central” ou “imperial”, que impõem mudanças “ao outro”, cumprindo assim uma função emancipatória, tendo em conta o fato de que a experimentação nas áreas coloniais fora decisiva na produção do quadro jurídico da economia mundial.²² Evidencia-se isto, por exemplo, a partir do apoio que o poder régio dispôs da ação privada dos potentados locais ou coloniais como parte substancial para a

Coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa. Niterói, RJ: Editora Proprietas, 2022, p.36.

¹⁹ ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais**. *Op. cit.*, p.28.

²⁰ *Ibid.*, p.27.

²¹ Duve, Thomas. **What is global legal history?**, *Comparative Legal History*, 8:2, 73-115, (2020), Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/2049677X.2020.1830488> >, p.90.

²² *Ibid.*, p.93.

conquista do espaço sertanejo, o que nos leva a conjecturar um trato muito menos “absolutista” que outrora fora pleiteado pela historiografia.

Esta monografia está dividida em dois capítulos. No capítulo I, a partir da distinção do que se encontra entre a legislação sesmeira e a prática nos sertões da capitania da Bahia, deseja-se mostrar o panorama da empresa sertanista, estruturada em conjunto com a administração régia e dentro do espaço de jogos de poder a partir do qual se construiu uma jurisdição mental sobre as terras requeridas em sesmarias entre os anos de 1650 a 1679, e no qual a teoria e a prática da aplicação da legislação sesmarial constituíram-se distantes.

Contudo, num contexto em que o território passa por uma movimentação sem precedentes, a Coroa passou a considerar ter o seu território longínquo cada vez mais regulado e fiscalizado pelo corpo régio, cada vez mais nítido na documentação relativa à década de 1670, momento em que mais sesmarias foram requeridas. Tudo isso aponta para o fato de que esta década foi um período na qual os sertões baianos despertaram maiores atenções da monarquia portuguesa.

No segundo capítulo, pretende-se analisar, através da instituição sesmarial, como se deu a concessão de terras na capitania da Bahia entre os anos de 1650 a 1679, buscando compreender a forte ampliação no número de sesmarias ocorrida na década de 1670, momento em que mais terras foram cedidas na principal capitania da América portuguesa. Para isto, através do rastreio dos sesmeiros e das justificativas utilizadas para requererem tal mercê, faz-se necessário compreender de que forma se deram as expedições dos anos anteriores contra comunidades indígenas.

A partir da percepção de que grande parte do merecimento de prestígio dos sujeitos são justificados pela participação na guerra aos bárbaros, o capítulo se dedica a responder o porquê dessa notável movimentação e a forma com a qual essa agência sertanista se valeu do empreendimento expedicionário, agenciado pelo Estado, para galgar posições sociais mais elevadas.

Por fim, esta monografia tem como objetivo analisar as concessões de cartas de sesmarias nos sertões da Capitania da Bahia, considerando o aumento dessas doações em meio às conjunturas da guerra contra os holandeses e, especialmente, da guerra dos bárbaros. A investigação da agência sertanista e suas redes de interação com a Coroa revela uma dinâmica entre os poderes na qual a posse constituiu uma ferramenta de prestígio e controle social.

Além disso, ao tratar as sesmarias como um regime normativo, a análise destaca as tensões e adaptações que influenciaram a concessão de terras nos sertões baianos. Embora no contexto da dinamização das fronteiras práticas costumeiras tenham sido construídas, numa conjuntura em que o território, assistido de uma movimentação sem precedentes, necessitava ser cada vez mais regulado e fiscalizado pela administração régia alguns tensionamentos podem ser percebidos na documentação.

Capítulo I - O fazer-se da posse sesmarial nos sertões da Capitania da Bahia

A dinamização das fronteiras no interior da capitania da Bahia é efeito de uma complexa teia de interesses políticos, sociais e econômicos que envolve tanto a Coroa portuguesa, quanto as suas elites luso-brasílicas. No século XVII, a conquista dos sertões não se limitou à demarcação de terras, ela foi também definida pelas tentativas de controle, que envolvia o combate aos povos indígenas. Naquele contexto, a posse da terra se tornou uma ferramenta de ascensão social e poder político. O prestígio, outrora consolidado no enfrentamento dos inimigos holandeses, foi replicado no combate aos indígenas, transformando a ocupação territorial em um mecanismo de autopromoção jurídica e social.

Neste capítulo, é analisado a interconexão existente entre as ações sertanistas, a administração colonial e as suas elites, que envoltas nos conflitos de fronteira e consolidação das sesmarias, passaram a exercer um papel significativo nas estruturas do poder. Através do diálogo com autores como Carmen Margarida Oliveira Alveal e Thomas Duve, busca-se compreender como a prática sesmarial extrapolou os limites legais e se tornou um espaço de negociações e contestações, refletindo as tensões entre centralização e autonomia na administração luso-brasílica.

Ao objetivo de analisar a agência sertanista sob a qual se erigiu as expedições ao interior, em que o Estado do Brasil agenciou e encorajou entradas para exploração das suas fronteiras, percebe-se a criação de marcas profundas na concepção da posse sesmarial nos sertões da capitania da Bahia. O acúmulo de prestígio e ascensão do estatuto social tão almejados pelos sujeitos que se dispuseram nos conflitos de fronteira culminaram no que Carmen Alveal intitulou como “construção mental de uma jurisdição sobre as suas terras”. Dessa forma, muitos dos sesmeiros que tivessem ao longo da vida adquirido um estatuto social mais elevado, não confirmavam as suas sesmarias, e faziam isto não só como objetivo de expandir suas terras em verdadeiros latifúndios, mas agiam como se suas sesmarias fossem legitimadas pelo seu prestígio, como uma autopromoção de direitos jurídicos não previstos.²³

Neste capítulo, interessa-nos uma leitura interconectada. Sujeitos que gozavam de arbitrariedades acerca da posse da terra nos sertões não estavam circunscritos a tais territórios, mas se situavam ao largo da formação do Estado do Brasil, que no século

²³ ALVEAL, Carmen. *Senhorios Coloniais: Op. cit.*, p.27.

XVII deve ser compreendido não como um corpo já estabelecido, mas que precisava fazer-se frente às urgências políticas da administração. Para tal, a elite colonial, que o contornava, tinha espaço para envolver-se nas diretrizes estabelecidas pela administração e tentavam ocupar postos cada vez mais decisivos nos cargos da administração e do governo colonial, tais quais na câmara de salvador, da provedoria-mor, da Fazenda, da secretaria e entre outros.

Ao cumprir os objetivos de pôr em discussão a “construção mental de uma jurisdição sobre a terra”, resultada do prestígio social galgado pela atuação nas fronteiras da capitania da Bahia, o capítulo busca demonstrar como essa concepção moldou as relações jurídicas e sociais nos sertões, como a interação entre o poder régio e suas elites coloniais, marcada pelo jogo político costumeiro da monarquia pluricontinental lusitana.

1.0. Contexto político da capitania da Bahia.

Ao final da guerra contra os holandeses a capitania da Bahia passava por um período de dificuldades econômicas motivadas pelo gasto excessivo com a expulsão dos holandeses e dificuldades com a retomada da produção de açúcar. Seja com a manutenção da guarnição que defendeu o território contra o inimigo holandês - haja vista que a pacificação com estes era incerta -, ou com a intensificação dos conflitos contra os povos indígenas e a desejada exploração do sertão, afinal a Coroa também procurava outra alternativa para repor as perdas da guerra e a lucratividade.²⁴

Para a concretude dessa estratégia, os financiamentos precisavam ser viabilizados por parte da municipalidade, representada pela Câmara. Tendo em vista a ameaça holandesa e a massiva resistência indígena, ficava ao cargo do governador-geral a requisição de recursos para manter o aparato militar e organizar as expedições. Essa circunstância de jogo de forças entre o poder residente do Estado do Brasil - representado pela administração régia e por membros da elite em ascensão - e àquele residente no Reino, ainda se alastraria por décadas.

Francisco Barreto de Meneses, que foi governador-geral do Brasil entre os anos de 1657-1663, tivera seus entraves de negociação com o Senado, em 1662, para que pudesse arrecadar donativos para indenização das Províncias Unidas dos Países Baixos, atrelada ao conflito holandês, assim como outras despesas. Por ser a capital, a capitania

²⁴ PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.25.

da Bahia habitualmente ficava com a maior porcentagem da arrecadação e com discordâncias e rearranjos, ambas as partes conseguiram chegar a um acordo, mesmo que com reclamações por parte da Coroa à chegada dos donativos.²⁵

O jogo de forças permaneceu acirrado no governo-geral do Conde de Óbidos, (1663-1667), que retornando ao cargo na Bahia 20 anos depois, após ser escaudado pela elite local na Índia, em 1653, exerceu uma relação de atrito e intervenção com os poderes locais, diferentemente do seu antecessor, o supracitado Francisco Barreto de Meneses. Na sua primeira carta enviada ao Senado, repreendeu os camaristas pela demora na cobrança dos donativos, que eram destinados ao financiamento dos altos custos do Estado. Desse modo seu ímpeto conflitivo destoava de uma dinâmica negociadora mais próxima do *modus operandi* da coroa. Desta sorte ele buscou convencer Antônio Lopes de Ulhôa e João Peixoto Viegas destacados membros da elite local para ajudá-lo na cobrança dos donativos.²⁶

Para Thiago Krause, foram tais alianças com membros da elite que fizeram com que as atitudes de Óbidos se tornassem aceitáveis. Ademais, o autor pontua que rei e vice-rei pareciam estar em acordo ao citar a seguinte carta do monarca:

me pareceu dizer-vos que na independência e isenção que a Câmara pretende ter desse governo se não deve inovar coisa alguma do que até agora se usou, por não ser conveniente, antes muito necessário e lícito que reconheça o Senado a superioridade desse governo, na forma que sempre o fez, e de tudo o referido dareis notícia à Câmara para que o tenhas entendido.²⁷

Por certo, numa sociedade em que as elites se confundiam com os funcionários régios em termos de nortear os rumos da capitania, não só de apoio da Coroa viveria o governador-geral. Dessa forma, a concessão de sesmarias e outras benesses a alguns poderosos pode ter suavizado a implantação do seu governo de forte intervenção no Senado e maior fiscalização dos donativos. Dentre os beneficiários constam Antônio Guedes de Brito e Bernardo Vieira Ravasco, ilustrando as concessões sesmarias como uma construção de redes de apoio aos governadores. Ainda assim, a escolha de alguns membros para compor seu entorno e o atrito direto e desafeto com os outros, criou insatisfações entre os conselheiros, que chegaram a recomendar em 1665 a sua substituição.²⁸

²⁵ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.234.

²⁶ *Ibid*, p.235.

²⁷ AHU, cód. 275, fl. 349 *apud* KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.236-237.

²⁸ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.237-239.

Cumprindo a totalidade do seu mandato, a política centralizadora de Óbidos foi sucedida pela prudência de Souza Freire (1667-1671), que, como os demais, utilizou das nomeações para obter apoio na Câmara,²⁹ afinal os recursos que eram controlados pelo município, representado pela Câmara, constituía um dos maiores fluxos de riqueza líquida na província. O governador também avalizou um valor mínimo para o açúcar, na época que os preços estavam perigosamente baixos para os produtores e até emprestou dinheiro à Câmara para ajudar a custear as expedições dos capitães que iam combater os indígenas. Por conseguinte, a tensão que havia no governo de Óbidos diminuiu entre as partes e evidencia uma mudança de rota da Coroa no que se trata da relação do governador-geral e os seus vassallos, até porquê preocupava a monarquia o pagamento da infantaria e a arrecadação dos donativos e ambos dependiam da elite baiana.³⁰

A década de 1670 inicia nesse imbricamento de negociações das relações entre os poderes. Afonso Furtado de Mendonça (1671-75) chega a Salvador com uma relação tranquila com as elites. Continuou ao prover ordenações a estes, estabelecendo uma maior colaboração, sobretudo com a concessão da patente de coronéis. Inclusive, recorreu a essa rede clientelar para ajuda-lo em momento de necessidades, tanto no que tange à cobrança do donativo, quanto na coordenação de capitães do mato mobilizados na repressão contra os indígenas. Em seu socorro contou com a contribuição direta de nomes como João Peixoto Viegas, Francisco Dias D'Ávila e Antônio Guedes de Brito. Chegou até garantir a Câmara que esta decidisse com a comunidade de homens de negócios o preço do açúcar, apesar da recomendação do monarca D. Pedro de que não houvesse intromissão nesse assunto. Tal posição da coroa, somada a determinação de que o governador deveria exigir das Câmaras do Brasil o envio das relações dos impostos e donativos, mesmo que ignoradas, são sinais da lenta e tortuosa intromissão do poder reinol nos donativos administrados pelo poder residente.³¹

Decerto, foi a Coroa portuguesa quem manejou em maior grau as decisões nessa relação, e não é isso que se quer evidenciar, mas sim uma ampliação desse quadro, em que a dinâmica interna de uma administração polissinodal admitisse ações de uma autoridade negociada. Houve, sem dúvidas, momentos de contestação por parte dos colonos em relação às diretivas da coroa, contudo, tal situação refletia as adversidades

²⁹ Destaque para a nomeação de Guedes de Brito como sargento-mor de um terço da infantaria paga de Salvador, o qual liderou a Câmara em 1667 e 1669. KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.248.

³⁰ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.251.

³¹ *Ibid*, p.248-255.

próprias da condição de súditos, que evidentemente possuía viés vassálico, identificado através da lealdade à Coroa.

Ademais, o fim da Guerra de Restauração no Reino, em 1668, e a ratificação do tratado de paz com as Províncias Unidas dos Países Baixos, em 1669, fizeram diminuir a ameaça militar que pairava sobre a América lusa e, conseqüentemente, a necessidade de colaboração dos vassallos brasílicos. “Assim, a monarquia se sentiu mais confiante para começar, mesmo que levemente, a limitar a autonomia fiscal dos poderes locais americanos”.³²

O certo é que, com o passar da experiência, a Coroa aperfeiçoava as suas instituições de controle sobre o ultramar, padronizando-as e também respeitando as especificidades regionais e contingências econômicas. Ao conceder sesmarias, objetivava diversos interesses inerentes a uma administração eficaz, tais quais o controle do acesso às terras, um controle social sobre o seu território e também o interesse econômico de forçar a produtividade da terra para que houvesse lucros para a Fazenda Real. Já os sesmeiros, por sua vez, na busca de ascender à elite colonial, através da garantia de direitos e vantagens que a posse da terra garantia, aceitavam o jogo do sistema sesmarial ou até exigiam direitos sobre ela que extrapolava a jurisdição do acesso a terra.

1.1. A posse da terra como pauta.

Um parecer do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio que, a serviço da Coroa, objetivou registrar e fiscalizar as terras que possuíam os moradores da capitania da Bahia, indica uma interessante discussão sobre os jogos de poder constituídos na capitania baiana na década 1670.³³ O desembargador sindicante fora enviado pela coroa à cidade de Salvador para verificar a concessão de sesmarias à diversas famílias da elite baiana. Ao recolher informações junto aos agraciados com cartas de sesmarias, o desembargador escreveu um parecer que merece ser aqui analisado. Como fora sucintamente dito, sua avaliação divide em duas partes a capitania, uma que começaria na cidade, estendendo-se em área junto ao mar por 30 léguas em circuito dela, com largura de 10 ou 12 léguas, incluindo nela o seu Recôncavo e a segunda parte que chamam comumente de sertão, onde aponta a ocupação com gados por haver maior comodidades de pastos e águas. Disto, passa a referendar as diversas maneiras a partir

³² *Ibid.*, p.253.

³³ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

das quais o sistema de distribuição das terras estaria mais próximo da legislação sesmarial.

Segundo o desembargador, nos primeiros anos de fundação da capitania as sesmarias foram repartidas com igualdade, mas no sertão “não deram as sesmarias com limitação de braças ou léguas, como as primeiras, mas por confrontações e termos distantíssimos de serras, e rios [...] injustas pelo excesso e desigualdade notável.”³⁴ Esta documentação nos faz refletir sobre a inconstância da legislação sesmarial e a sua prática. Seja na imprecisão dos limites das terras, formando grandes latifúndios, as quais eram em sua maioria referenciada pelos rios ou por terras de outrem. Outro ponto no qual a prática de doações divergiu da legislação refere-se à obtenção de terras por parte de um mesmo sesmeiro em capitanias diferentes, aspecto mais notável nas décadas iniciais do século XVII.

As sesmarias podem ser compreendidas como propriedades condicionais e não absolutas, uma vez que o sesmeiro deveria preencher certos pré-requisitos, mas continuariam sujeitos às diretrizes estabelecidas pela Coroa, como a obrigatoriedade do cultivo, essência do instituto da sesmaria. Contudo, a realidade se mostrou dissemelhante. Diante da maleabilidade na compreensão que se formou acerca da propriedade de terra no Estado do Brasil, a suposta legitimidade do cultivo não se mostrava suficiente para assegurar o direito sobre a terra.³⁵ A política de sesmarias oscilou entre o cumprimento das exigências da lei e a flexibilidade deliberada pelo fato de a Coroa estar atrelada aos compromissos de lealdade dos seus vassallos, fazendo com que os colonos promovessem tais posses em domínios senhoriais.³⁶

A abordagem metodológica das cartas de sesmarias a partir de sua normatividade pode contar com as ferramentas analíticas dos Regimes Históricos de Normatividades proposto pelo historiador do direito Thomas Duve. O autor propõe que as histórias jurídicas nacionais e continentais, em sua historicidade, devem ser compreendidas a partir dos pequenos livros, da literatura pragmática, dos manuscritos e excertos nunca impressos de variados locais, os quais especificam o conhecimento normativo para determinadas conjunturas.³⁷ Logo, a análise da dinâmica sesmarial como

³⁴ *Ibid.*

³⁵ VARELA, Laura. *Op. cit. apud* ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais**. *Op. cit.*, p.36.

³⁶ ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais**. *Op. cit.*, p. idem.

³⁷ DUVE, Thomas. **What is global legal history?** *Comparative Legal History*, 8:2, 73-115, (2020), Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/2049677X.2020.1830488> >, p.90.

um Regime Histórico de Normatividade,³⁸ a partir do qual observa-se arranjos históricos que se formam como organismo vivo, mostra que entre a legislação que regulava as sesmarias e a prática de tais concessões, percebe-se uma ampla gama de situações que devem ser levadas em conta na produção de uma história sobre a posse e ocupação da terra no Brasil.

1.2. Contexto histórico da instituição da sesmaria.

A implementação de tal legislação levou consigo certas reconfigurações na relação entre o poder real e os poderes locais, com um lento aumento no sentido da autoridade central, podendo ser exemplificado pelo controle de atividades econômicas como a agricultura e o comércio.³⁹ Contudo, esse processo de centralização do poder não ocorria de forma automatizada, mas sim marcado por meandros jurídicos, que teria sido feito outrora com a Lei de Sesmarias, as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1512), e Filipinas (1603),⁴⁰ como também o regimento de Tomé de Sousa (1548)⁴¹ e o dos governadores gerais, trazido por Roque da Costa Barreto (1677),⁴² além de ordens régias complementares que buscavam reforçar a fiscalização das terras.

As Ordenações Afonsinas (1446), além de reiterar os pontos da Lei das Sesmarias - que dizem respeito à mão de obra rural, a obrigatoriedade do cultivo da terra e o aforamento das mesmas desde que não lavradas, além de questões sociais, como a fiscalização das esmolas - estreitas demandas voltadas para o aproveitamento das terras, tais como o prazo de um ano para os novos trabalhadores lavrarem a terra; requerimentos quanto às terras de homens que estão fora do Reino, sob pena de perdê-las; e bens de fidalgos e grandes homens condicionados ao dito prazo.⁴³

As jurisdições do acesso e da manutenção da terra do período de Restauração no território de Portugal nos dão uma dimensão das pretensões e do entendimento da Coroa em relação à posse da terra e o seu máximo aproveitamento, tendo em vista o árduo contexto colocado à época, assim como nos mostra os conflitos entre os poderes locais e

³⁸ DUVE, Thomas. **Legal History as an Observation of Historical Regimes of Normativity**. *Op. cit.*

³⁹ ALVEAL, Carmen. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century**. *Op. cit.*, p.102, p.108.

⁴⁰ Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1512) e Filipinas (1603) disponíveis na Plataforma Rede SILB: < <http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/legislacao> >.

⁴¹ Regimento de Tomé de Sousa, 17 de dezembro de 1548, In: **Documentos para a História do Açúcar**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Histórica, 1954.

⁴² Regimento que Trouxe Roque da Costa Barreto, 1677. In: Marcos Carneiro de Mendonça, **Raízes da Formação Administrativa do Brasil** (Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972), p. 745-871.

⁴³ Ordenações Afonsinas, 1446.

a administração central acerca dos espaços de autoridade. Foram em tais circunstâncias que a coroa implementou uma política das navegações, fixando as rotas atlânticas, percebendo a necessidade de instauração e alargamento das fronteiras entre os territórios desejados, como fora outrora, em menor escala, contra os mouros.

Interconectado nas tramas ultramarinas, podemos melhor conjecturar as Ordenações Manuelinas de 1511-1512, nas quais se estabelece o prazo de um ano para lavrar as terras (assim como as Afonsinas) e o de cinco anos para fiscalização, com a obrigatoriedade de lavrar e aproveitar-las sob pena, assim como aos sesmeiros (aqueles responsáveis por doar as terras) de não se darem mais posses para os que não cumprirem com tais determinações de modo a evitar novas doações de sesmarias aqueles que não as tinham aproveitado.⁴⁴

Uma citação importante dessa documentação é refletida na possibilidade de dar as terras que nunca foram lavradas e aproveitadas ou que não há memória de homens que a tivesse aproveitado, que fosse o sesmeiro requerido para as dar e que seja visto, juntamente com os Procuradores e vereadores do lugar, a sua concessão.⁴⁵ Já outros pontos são reforçados nas ordenações Afonsinas, como o dever de ao menos adubar as terras em pousio, sob pena de perde-las prevendo as situações nas quais os beneficiados estivesse fora do Reino e a fiscalização sob os bens de fidalgos e grandes homens que não estejam aproveitados.

Dessa maneira, o sistema de sesmarias é aplicado na América Portuguesa, inicialmente sob a responsabilidade de distribuição das cartas legada a 12 donatários nas 15 capitanias. Contudo, seis destes nunca vieram ao Brasil ou voltaram logo para Portugal, outros dois abandonaram seus diretos e outros dois foram mortos por tupinambás, o que aponta para a aplicação das Ordenações diante da impossibilidade de aproveitamento das terras.

O fracasso da iniciativa das capitanias hereditárias a coloca então num segundo plano, constituindo-se assim o governo-geral em 1549, tendo como base normativa o Regimento de Tomé de Souza, no qual a Coroa deixou claro, dentre outros objetivos, o intento de manutenção do povoamento da terra do Brasil, com a condição dos beneficiários de sesmarias residirem na povoação das ditas terras doadas, estando este como morador da capitania a pelo menos cinco anos, como também o transcurso de três

⁴⁴ Ordenações Manuelinas, 1521.

⁴⁵ *Ibid.*

anos para que se pudessem vendê-las e o encargo de dar as terras segundo a possibilidade de aproveitamento de cada pessoa.⁴⁶

Duas jurisdições do século XVII interessam à discussão das sesmarias. As Ordenações Filipinas de 1603⁴⁷ e o regimento que trouxe Roque da Costa Barreto para os governadores gerais, de 1677.⁴⁸ A primeira reedita e reforça as ordenações Manuelinas, que a antecedeu. A segunda, no aspecto do instituto das sesmarias, mostrou não haver diferenças àquela promulgada para Tomé de Sousa (1548). Ambas jurisdições do século XVII reforçaram a doação de acordo com a capacidade do cultivo e a redistribuição de sesmarias não cultivadas com os devidos exemplos que denotam um reforço do que já se tinha estruturado outrora.

Por conseguinte, o seu oposto também se faz relevante. Algumas mudanças na legislação sesmarial nos dá alguma dimensão da prática do povoamento administrado pela Coroa. Foram as Ordenações Afonsinas (1446) as primeiras a citarem prazos para que as terras fossem lavradas no prazo de um ano, sob pena das pessoas que estivessem fora do Reino perderem seus bens e a pressão sob os bens inaproveitados de fidalgos e grandes homens.⁴⁹ Em seguida, as Ordenações Manuelinas (1511-1512) reforçaram o prazo de lavrar as terras, mas inovou ao estabelecer cinco anos para a fiscalização da concessão e ao possibilitar a doação de terras incultas.⁵⁰

Contudo, o que nos mostra a análise de cartas de sesmarias é que entre a legislação que regulava as sesmarias e a prática de tais concessões, percebe-se uma distância considerável, seja na imprecisão dos limites das terras, formando grandes latifúndios, em que eram por maioria referenciada pelos rios ou por terras de outrem. Outro ponto que diverge da legislação é a obtenção de terras por parte de um mesmo sesmeiro em capitâneas diferentes, fenômeno verificado de forma mais evidente nas décadas iniciais do século XVII e posteriormente apontado pelos funcionários régios, demonstrando assim as cisões entre a jurisdição sesmarial, o poder central e a tergiversação local.

⁴⁶ Regimento de Tomé de Souza. *Op. cit.*

⁴⁷ Ordenações Filipinas, 1603.

⁴⁸ Regimento que Trouxe Roque da Costa Barreto. *Op. cit.*

⁴⁹ Ordenações Afonsinas, 1446, p.296, 300.

⁵⁰ Ordenações Manuelinas, 1512, p.165-166, 169.

1.3. Aplicabilidade da sesmaria na capitania da Bahia.

Dessa maneira, o sistema de sesmarias foi aplicado na América Portuguesa. Tanto as Ordenações Filipinas (1603), quanto o regimento para os governadores gerais (1677), ambos do século XVII, reforçaram a doação de acordo com a capacidade do cultivo e a redistribuição de sesmarias não cultivadas como devido, exemplos que denotam um reforço do Império lusitano na fiscalização das suas terras concedidas em sesmaria. Tais repetições nestes documentos nos chamam atenção para o que se pretendia a Coroa ao enfatizar tais pontos, como também nos denota uma reincidência de práticas com o alvorecer das relações na própria metrópole e nas redes ultramarinas.

Por conseguinte, o seu oposto também se faz relevante. Algumas mudanças na legislação sesmeira nos dá alguma dimensão da prática do povoamento administrado pela Coroa. De início, a imprecisão dos limites das terras doadas é evidente nas cartas concedidas, como nestas 10 léguas doadas a Francisco Dias D'Ávila em 1621, estipulada a partir de referências dos rios “[...] começando das ditas cabeceiras pelo o sertão sempre ao longo do rio Inhambupe acima até dar com todas as pontas enseadas que o dito rio levar, ficando-lhe tudo o que pede de banda do sul e o rio da banda do norte”.⁵¹

Como também as seis léguas concedidas a Matias Cardoso da Silva, em 1653, indicadas a partir de terras de outrem, pelo leito dos rios pelo caminho aberto até Sergipe de El-Rei.

“[...] uma data de terra que começa nas cabeceiras das terras que foram de Garcia De Ávilla no sertão da Tatuapara, e é de 3 léguas de largura e de comprimento do rio de Subauma até o rio de Inhambupe; e porque nas cabeceiras da dita casa há mais terra até a estrada que vai para Sergipe de El-Rei, onde está uma lagoa que chamam de Sebastião da Silva pelo que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê dar de sesmaria toda a terra que há e se achar correndo pelas cabeceiras da dita data [...] de rio a rio.”⁵²

Outras sequer informavam o tamanho da concessão, como a terra requerida de forma coletiva pelo potentado Antônio Guedes de Brito e o secretário do Estado do Brasil, Bernardo Vieira Ravasco, em 1663, que indicou como referências extensas bacias hidrográficas em “[...] terras que principiam na nascença do Tapicuru até o Rio

⁵¹ DHBN, vol. 18, fls. 227-230.

⁵² DHBN, vol. 18, fls. 332-334.

de São Francisco e por ele acima tantas léguas quantas há da própria nascença do Tapicurú ao Paraguaçu e dela a do Tapicurú [...]”.⁵³

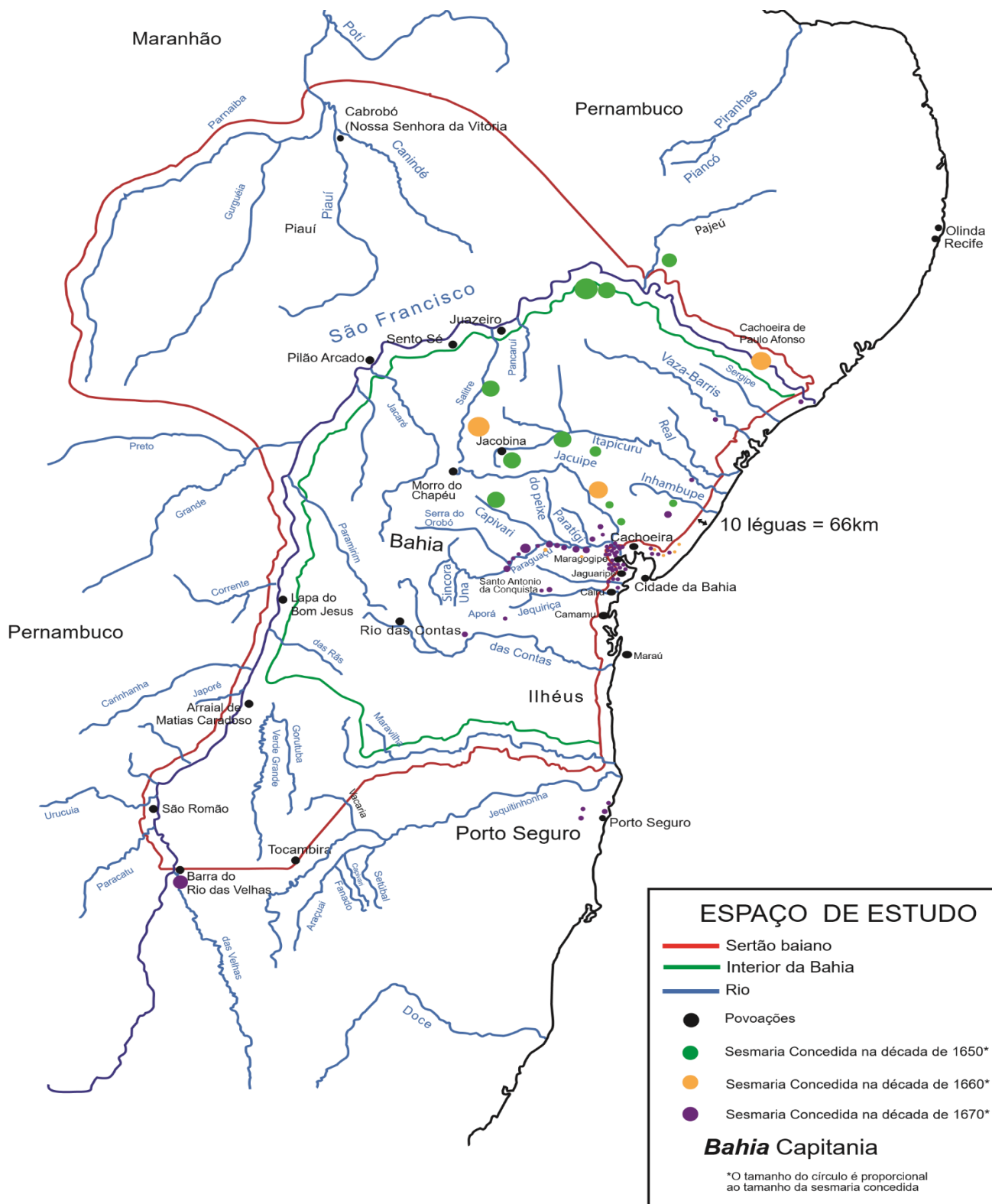
Até a carta régia de D. Pedro II em 1698, não era delimitado por lei o tamanho das concessões, contudo havia um apontamento de razoabilidade nas Ordenações Manuelinas, que indicava aos sesmeiros não dar “maiores terras a uma pessoa de sesmaria, que aquelas que razoavelmente parecer que no dito tempo poderão aproveitar”.⁵⁴ Decerto seria indeterminado presumir nesta análise a impossibilidade do aproveitamento das terras indicadas por conta da extensionalidade das terras. Mas, para reforço do argumento, necessita-se dizer que muitos dos sesmeiros que receberam terras tinham e/ou obteriam outras posses em sesmaria na própria capitania da Bahia, como em outras capitanias e acreditar que naquela época administrar lavras, pastos ou qualquer outra utilidade que se desse às suas posses em lugares tão distantes, seria muita inocência.⁵⁵ Para se ater a capitania da Bahia no recorte do século XVII, através da análise da documentação é possível perceber que alguns sujeitos alavancam verdadeiros latifúndios em concessão de sesmarias. O Mapa 1 abaixo mostra as movimentações de concessões de sesmarias nas décadas de 1650, 1660 e 1670.

Figura 1: Mapa da Capitania da Bahia no século XVII.

⁵³ DHBN, vol. 21, fls. 185-187.

⁵⁴ Ordenações Manuelinas, 1512, p. 166.

⁵⁵ Nomes como Antonio Guedes e seu filho homônimo, Francisco Dias D’Ávila e seu filho Garcia D’Ávila, assim como Bernardo Vieira Ravasco João Peixoto Viegas, Domingos Afonso Sertão e seu irmão Julião Afonso.



Fonte: Adaptado de Márcio Roberto Alves dos Santos.⁵⁶

⁵⁶ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.28.

O mapa busca representar a capitania da Bahia, o seu interior e o seu sertão, no panorama do século XVII. Vale ressaltar que, como citado anteriormente, é no parecer do desembargador sindicante Sebastião Cardoso de Sampaio que as medidas demarcatórias do que seria o interior da capitania são postas. Ademais, foram inseridas no mapa todas as sesmarias que constam nas décadas de 1650, 1660 e 1670, tanto com as cores respectivas, quanto com a proporção da circunferência em acordo com o tamanho da terra concedida. Indubitavelmente nem todas as localizações das sesmarias são exatas, afinal a demarcação constituía um problema no próprio século XVII, contudo, tal amostragem nos serve para uma ilustração das movimentações ocorridas através da instituição sesmarial.

A partir do mapa, é possível perceber que em relação a década de 1670, as décadas de 1650 e 1660 apontam sesmarias de maior extensão. Ademais, nota-se também que os maiores tamanhos de terra são flagrados no interior do território. Essa contraposição entre os tamanhos das sesmarias ressalta a importância do documento do desembargador sindicante Sebastião Cardoso, que claramente levanta uma discussão acerca na necessidade de fiscalização das terras, sobretudo na parte chamada de sertão.

No final do seu parecer o desembargador aponta ainda nomes dos maiores sesmeiros da Bahia indicando serem “pessoas que possuem grandes sesmarias nas capitânicas deste estado conforme as suas declarações e informação que se tomou”. Gaspar Rodrigues Adorno que no parecer do desembargador sindicante “declarou possuir sesmarias em partes deste sertão quarenta e quatro legoas [*sic*] de terra”⁵⁷ foi, em 1651, nomeado pelo governador-geral como “capitão-mor de toda a gente, que ora mando ao Sertão a castigar o Gentio Barbaro”.⁵⁸ Seu irmão, Agostinho Pereira, outro sertanista, com quem atuou em conjunto por vezes, possuiu uma carreira extensa nas expedições contra os povos indígenas. Entre 1651 a 1654 atuou nas primeiras jornadas agenciadas pelo Estado do Brasil nas fronteiras do Recôncavo baiano e em 1663 agiu contra os Paiaias nas aldeias das Jacobinas e em 1671, com algum prestígio social e terras acumuladas, fez recrutar indígenas de aldeias inseridas em suas posses para que combatessem na guerra aos bárbaros.⁵⁹

⁵⁷ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

⁵⁸ Carta Patente do cargo de Capitão-mor de toda a gente que vae á [*sic*] Jornada do Sertão, na pessoa de Gaspar Rodrigues Adorno. Documentos Históricos, vol. 31, p.96.

⁵⁹ PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.110-111.

Por fim, parece plausível para o sertanista a quantidade de terras que tem em sua posse, afinal foi

dos primeiros povoadores que começaram a penetrar no sertão, e a domesticar o gentio dele em que fizeram gasto mui considerável expondo também a grandes perigos na conquista dos ditos gentis com que parece justo haver nele respeito do referido na nova repartição das terras e por ter algumas ocupado com gados.⁶⁰

A construção mental de uma jurisdição sobre as suas terras, a partir do encabeçamento nas entradas agenciadas pelo governo geral e a sua servidão às pretensões da Coroa nas fronteiras sertanejas, faz-lhe ter uma posição de prestígio na sociedade, sob o qual as legislações da posse da terra devem ser negociadas frente à posição que ocupa. Da mesma forma o Mestre de Campo Pedro Gomes, alegou possuir “mais de setenta léguas. Ainda que não foram seus pais dos primeiros povoadores é, contudo, dos moradores mais ricos e que tem maior fábrica e ter já povoado com gados alguns sítios”.⁶¹ Foi encarregado nas primeiras expedições da década de 1650, a enviar infantaria às fronteiras do Recôncavo baiano, quando ocupava o posto de sargento-mor do mestre de campo general, atuando em companhia de Gaspar Rodrigues Adorno e também de Tomé Dias Laços, outrora citado como sesmeiro.

Também é mencionado na lista do desembargador o irmão do Gaspar Rodrigues de Adorno, o capitão mor Agostinho Pereira Barcelar que em 1673 justifica sua sesmaria localizada na Barra do rio Paratigi pela “guerra que se faz ao gentio brabo” e a sua cooperação “na condução das farinhas que Vossa Senhoria manda conduzir ao sertão para aquela guerra”.⁶² Na mesma conjuntura, o capitão Francisco Barbosa Leal, que ao requerer uma sesmaria no rio Paraguaçu em 1673, com o capitão mor Tomé Dias Laços, alegou que

atualmente o estão fazendo por ordem de Vossa Senhoria, assistindo como Vossa Senhoria é presente nos expedientes das tropas de guerra, que Vossa Senhoria mandou fazer contra o gentio bravo estes 3 anos, havendo feito o mesmo serviço nas ocasiões antecedentes.⁶³

Argumento similar é utilizado no parecer do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, o qual cita a “conquista das ditas terras que fez ao gentio bravo no tempo do dito governador que lhe concedeu”.⁶⁴

⁶⁰ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

⁶¹ *Ibid.*

⁶² ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 22v-23v.

⁶³ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 51-52.

⁶⁴ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

Outros nomes mais conhecidos pela historiografia sobre os sertões baianos coloniais também são mencionados no parecer. Nestes casos, tais sujeitos alavancaram suas posses nas décadas anteriores a 1670 e foram dos primeiros a ingressar no movimento sertanista. Dessa forma, o tamanho das sesmarias é muito maior que aquelas concedidas na década de 1670, pois, como consta na documentação, os funcionários régios não questionavam o tamanho das sesmarias concedidas da mesma forma que passaram a questionar nos primeiros anos da década de 1670. Os pedidos em léguas quadradas, que exponencia o tamanho da terra, eram plenamente aceitos, pois encontravam espaços de barganha numa movimentação inicial em direção à conquista do interior. Vamos aos exemplos.

O capitão Garcia d'Ávila que juntamente com seus três filhos e seu irmão possuíam ao menos duas concessões em sesmaria, respectivamente em 1654 de 8 léguas quadradas, no rio Subaúma ao Inhambupe e em 1659 de 10 léguas quadradas coletiva no rio São Francisco. Sua família ocupavam as terras que margeiam o rio São Francisco, Salitre e chegavam até a jurisdição de Sergipe Del Rei, resultando “mais de quatrocentas léguas”, e que, caso se fizesse a repartição das terras, se deve haver respeito, afinal “princiariam a penetrar o sertão e a domesticar o gentio dele [...] como também de presente tem feito grandes despesas em abrir caminhos”.⁶⁵

Semelhante declaração é mencionada sobre as terras pertencentes ao mestre de campo Antônio Guedes de Brito que ao menos três sesmarias constam no nosso banco dados: uma de 8 léguas em quadra em 1652;⁶⁶ de 6 léguas em quadra coletiva com o seu pai Antonio de Brito Correia entre os rios Jacuípe e Itapicuru;⁶⁷ e outra em 1663 sem que soubesse informar o tamanho, no rio Itapicuru ao São Francisco.⁶⁸ Em relação ao supracitado capitão Garcia d'Ávila, tem a mesma menção à família, como também ao seu papel na “domesticação do gentio” e na abertura de caminhos e o respeito que se deve haver numa possível repartição das terras.

João Peixoto Viegas que em 1653 recebeu uma gigantesca sesmaria de 20 léguas em quadra entre o rio Jacuípe e o Paraguaçu, a qual “estava sujeita a entrada do gentio bárbaro e com dificuldade de entrada”.⁶⁹ Por sua vez, “ainda que não foram seus pais nem ele naturais desta capitania [...] tem ele por si feito grandes despesas em penetrar o

⁶⁵ *Ibid.*

⁶⁶ DHBN, vol. 18, fls. 346-348.

⁶⁷ DHBN, vol. 18, fls. 339-341.

⁶⁸ DHBN, vol. 21, fls. 185-187.

⁶⁹ DHBN, vol. 18, fls. 351-354.

sertão, abrir caminhos e domesticar gentio e também importou muito a sua assistência para ir ao encontro do gentio bravo”,⁷⁰ devendo-se ter também respeito na nova repartição das suas terras.

Para além do claro objetivo das sesmarias em povoar o território ou torna-lo útil através do cultivo, uma finalidade econômica parece unir os requerimentos sesmarias de sujeitos citados no parecer do desembargador e que coaduna com o período de recorte desta pesquisa: a criação de gado. Como será mostrado no capítulo seguinte, a abertura de caminhos e a montagem de uma fronteira de ocupação dos sertões do recôncavo passou a permitir a passagem de carros de boi e vice versa, pois a utilização do caminho constituía um marco e uma legitimação cotidiana da conquista. Juntamente com o domínio das vias fluviais, possibilitavam a chegada aos espaços mais remotos do sertão nordeste, podendo firmar ocupação na fronteira e mesmo estendê-la, seja feito por caçadores de índios, exploradores, missionários, ocupadores pioneiros ou agentes do governo.

Ademais, o gado constituía um artigo de boa renda econômica, tendo em vista que todos os rolos de tabaco que se embarcavam para qualquer parte do Atlântico eram enviados encourados. Havia também utilidade nos engenhos, nos seus carros de lavar canas e mandiocas, como nas serrarias na exploração das lenhas. Por fim, era recurso essencial na alimentação das freguesias de toda a capitania e das tropas em guerra.⁷¹ Segundo Pedro Puntoni, a história dos sertões relegou um papel secundário à pecuária, pois atribuiu à mineração, do início do século XVII, os méritos de permitir sustentar a ocupação do interior.⁷² A definitiva expulsão do gado para os sertões atrelado a abertura da fronteira, através da intensificação das expedições, permitiu a formação de uma rede vasta de propriedades entre os anos 1670 sob a base das doações de sesmarias e que teriam como a finalidade a criação de gado, constituindo-se em grande medida remuneração ao serviço militar prestado contra o gentio.⁷³

Na estrutura das cartas, na maioria das vezes, a finalidade econômica não constituía unicidade, ou seja, o mais comum são termos que possuem mais de um objetivo para justificar o pedido das terras, tais como “povoar, lavar a terra e criar

⁷⁰ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

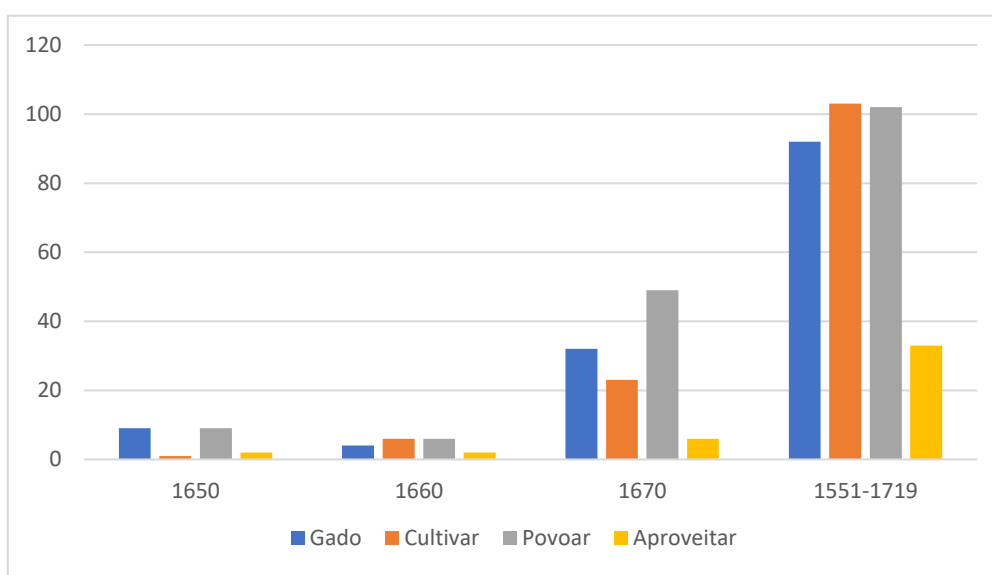
⁷¹ *Ibid.*

⁷² PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.21.

⁷³ Esse foi um argumento também utilizado por Teixeira da Silva, em **Pecuária e formação do mercado interno no Brasil – colônia**. Estudos, sociedade e agricultura, 8, p.119-156, abril de 1997.

gado”, “povoar e criar gado”, “povoar e lavrar a terra”, “povoar e cultivar”, dentre outros. Portanto, preferiu-se contabilizar os 4 termos mais utilizados nas cartas e fazer explicitar o número de vezes em que ele foi posto como finalidade nos requerimentos, são eles: gado, para terras que tinham “criação de gado”, ou só “gado” como finalidade. Cultivar, para requerimentos que utilizavam tanto o termo “cultivar”, quanto “lavar”. Povoar, mencionado pelos sesmeiros que utilizavam o termo “povoar a terra” ou somente “povoar”. E aproveitar, que surge em termos como “aproveitamento de lenhas e matas”, “aproveitar madeiras”, “aproveitar as terras”, e similares. Vejamos no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1: Finalidade econômica da terra entre os anos 1551-1719



Fonte: Elaboração feita com base nos dados do arquivo do código 427 do ANRJ, DHBN. Vol.13-16 e Felisbello Freire (1906).

Observa-se que em termos gerais (1551-1719) o sistema de sesmarias se constituiu na capitania da Bahia como uma instituição com vistas ao cultivo e ao povoamento, sendo estas as finalidades mais mencionadas, 103 e 102 vezes, respectivamente. Contudo, o cultivo posto na carta como finalidade não exprime o produto exato a ser cultivado e nem tampouco indica que se trata de um bem que deverá ser comerciável, trata-se muito mais de dar sentido a terra e torná-la útil, um dos princípios da legislação sesmarial. Em seguida verifica-se a utilização do gado como finalidade para as terras requeridas, aparecendo em 92 das 234 cartas totais. E por fim o termo aproveitar que aparece em 33 justificativas de solicitação de terras.

Essa conjuntura de alegações muda na década de 1650, tendo o gado mais proeminência, seguido do povoamento. Posteriormente, a década de 1660 apresenta o cultivo e o povoamento como as finalidades mais citadas e a década de 1670 o povoamento e o gado se constituíram nas finalidades mais citadas nas cartas. A similaridade entre a década de 1650 e 1670 também nos faz refletir acerca do início das expedições ao sertão, a sua não linearidade, pois foi um processo constituído de entraves e resistência indígena, fazendo diminuir o número de sesmarias na década de 1660, sobretudo no sertão, e a reunião de expedientes militares pelo governo geral a partir de 1669 com vistas a fortalecer as entradas, contribuindo para que a década de 1670 se tornasse a década na qual as doações de sesmarias aumentaram significativamente.

A criação de gado demandava algumas especificidades, dentre elas a necessidade de criar os animais em largos espaços o que direcionava os criadores a ocupar regiões mais interioranas, nas quais fosse possível criar o gado em pastos abertos, fazendo-se perigosa às plantações de cana, mandioca, dentre outras contingências que acabavam obrigando os proprietários a fazerem a separação entre a cultura de subsistência, da cana e da pecuária.⁷⁴ Dessa forma, Pedro Puntoni aponta que o extermínio de populações indígenas nas regiões centrais e setentrionais funcionou como forma de abrir caminho à uma demanda já existente de espaço para as fazendas de gado no sertão nordestino.

Decerto, as sesmarias da década de 1670 da capitania da Bahia, em confronto com os indígenas, nos mostram a construção de uma frente pioneira de ocupação luso-brasileira de proteção ao seu Recôncavo. Portanto, “a conquista, a partir do decisivo meado do XVII, deixa de ser apenas o arrebanhamento de contingentes indígenas para a escravização e se torna conquista territorial, envolvendo a formação de enclaves e franjas pioneiras nas paragens sertanejas do nordeste da América portuguesa.”⁷⁵

Como foi dito, a finalidade na estrutura das cartas normalmente não era única, logo a intersecção mais vista na documentação da década de 1670, por exemplo, foi “povoar e criar gado”, com 25 menções, muito acima de qualquer outra. Ademais, o mesmo recorte da finalidade da terra em pedidos de sesmaria localizados no sertão indica a mesma proporção do Gráfico 1, sendo “povoar” citado 21 vezes, “gado” com 16, “cultivar” com 10 e nenhuma para “aproveitar”, o que evidencia que a implantação

⁷⁴ PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.22.

⁷⁵ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.64-65.

de unidades agropecuárias aparece como elemento formador de fronteira, “como quebra-mar, que protege, contra a irrupção do gentio, o trabalho pacífico dos engenhos e das lavouras da costa”.⁷⁶

Para exemplificar essa assertiva, todas as cinco cartas relativas ao supracitado povoamento de Santo Antônio da Conquista, território maracá conquistado sob a liderança de Estevão Baião Parente e dividido entre os partícipes da guerra, estabelecem a criação de gado como uma das finalidades. Decerto não era a única finalidade, como alegou o capitão Manoel de Hinojoza que solicitou terras com a intenção de “povoar e criar gados”.⁷⁷ No mesmo caminho seguiu Luís de Souza Marques, o Convento da Nossa Senhora do Carmo, o capitão Antônio de Sousa de Menezes, João da Costa e Pedro Rodrigues Moreira, o capitão Manoel da Costa Câmara e o tenente General da Artilharia Luís Gomes de Bulhões, com “povoar, lavrar a terra e criar gado”.

Francisco Rebelo Macedo, lavrador e proprietário de fazenda de canas e escravos requereu, em 1673, para si, seus três filhos e sobrinho, oito léguas em quadra, sob a finalidade de “povoar e criar gado”. Na carta, ao referenciar o território “nos campos ao poente desta cidade, no sertão que hora se conquistou do gentio bárbaro”, evidencia-se localizar num espaço de fronteira.⁷⁸ Outro sujeito pertencente à açucarcocracia, o capitão lavrador Sebastião Gonçalves Aranha requereu, também em 1673, três léguas nas “terras no sertão que hora se conquistaram ao gentio bravo”, sob a finalidade de povoar e criar gado.⁷⁹

Tanto a carta de sesmaria para Francisco Rebelo Macedo, seus filhos e sobrinho,⁸⁰ quanto Sebastião Gonçalves Aranha,⁸¹ situam as terras em zonas fronteiriças e ligadas ao ramo açucareiro. Tendo em vista a posição social que ocupavam sujeitos ligados à açucarcocracia baiana, ressalta-se que a discussão da finalidade da terra deve ser percebida além da escala regional ou “sertaneja”. A dinâmica das fronteiras e a ocupação dela sob o regime de sesmarias deve ser compreendida através das interconexões que transcendem o território demarcado como sertão no século XVII. Claro que o gado tinha a justificativa comercial por si, como foi retratado, mas o

⁷⁶ VIANNA, Oliveira. **Evolução do povo brasileiro**. 2. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933. p.71 *apud* SANTOS, Marcio. *Op. cit.*, p.217.

⁷⁷ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 222v-224v.

⁷⁸ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 41v-42.

⁷⁹ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 45-46.

⁸⁰ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 43-44.

⁸¹ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 45-46.

seguimento de fios que tecem esse emaranhado mostra que a finalidade indicada pelos requerentes de receber terras para criar gado constitui central e não pode ser explicado apenas pelo interesse econômico.

O curral de gado foi elemento de fronteira, quando por vezes é responsável pela abertura de caminhos e fixação destes, daí o uso de “povoar e criar gado” em maior parte das vezes, assim ocupando o território em disputa, que segundo Marcos Galindo Lima vivia numa condição de entrincheiramento e vulnerabilidade nos sertões setentrionais.⁸² Ademais, criar gado também aparece como uma das finalidades econômicas propostas pelos sujeitos citados no parecer do desembargador.

O documento revela a ocupação de gados nas terras de Gaspar Rodrigues Adorno, nas quais se deve ter muito respeito na repartição. O capitão mor Agostinho Pereira Barcelar indica em carta de sesmaria na Barra do rio Paratigi “povoar e criar gado”. O mestre de Campo Pedro Gomes é citado ter alguns sítios povoados com gados.⁸³ O capitão Francisco Barbosa Leal cita a finalidade de “povoar e criar gado” nas suas duas sesmarias da década de 1670.⁸⁴ Garcia d’Ávila declarou ser possuidor de sesmarias com pastos.⁸⁵ Antônio Guedes de Brito declarou nas suas três sesmarias, duas recebidas na década de 1650 e uma em 1663, sem informar o tamanho, ter criação de gado como finalidade de aproveitamento das terras, além de declarar possuir gados como propriedade. No parecer do desembargador, por sua vez, é citada a sesmaria de Antônio Guedes de Brito, de tamanho não informado e limites imprecisos, como “a maior sesmaria que ainda se deu, está toda inculta, sem haver ocupado nem ainda com gados”.⁸⁶ Por fim, João Peixoto Viegas em 1653 também declara possuir criação de gado como uma das finalidades de aproveitamento da sua sesmaria de 20 léguas em quadra. Com base no parecer do desembargador ele e seus filhos “tem ocupado muitas partes das que se possui e são capazes de cultura com gados”.⁸⁷

Esse levantamento suscita questões sobre o lugar ocupado pelo o pasto e a criação de gado na relação entre governo geral e a ocupação fronteiriça. Antes de tudo, a expansão da pecuária estava diretamente ligada aos conflitos com os povos indígenas

⁸² LIMA, Marcos Galindo. **O governo das almas**: a expansão colonial no país dos Tapuia: 1651-1798. Tese (Doutorado em Línguas e Cultura da América Latina) – Universidade de Leiden, Bélgica, 2004. p.105 apud SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.218.

⁸³ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

⁸⁴ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 78-79; 280-282.

⁸⁵ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

⁸⁶ *Ibid.*

⁸⁷ *Ibid.*

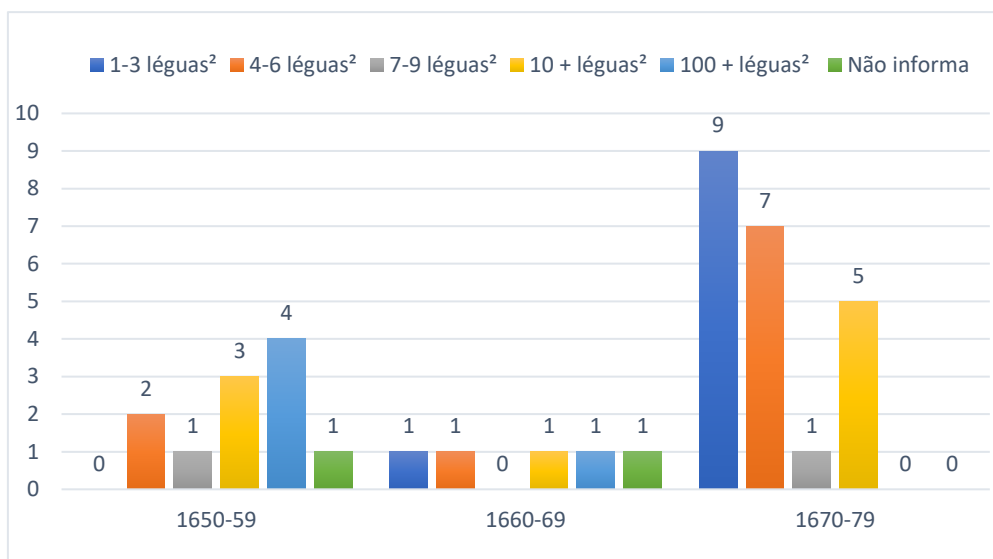
que habitavam as regiões centrais e setentrionais da capitania e foram intensificados à medida em que os colonizadores avançavam para ocupar essas áreas. Para Pedro Puntoni, por exemplo, aposta na ideia de que o extermínio e a escravização das populações indígenas não foram apenas consequências da expansão, mas elementos estruturantes desse processo. Esses confrontos abriram espaço para a formação de fazendas de gado no sertão, consolidando novas fronteiras econômicas e territoriais.

As sesmarias concedidas na década de 1670 na Capitania da Bahia revelam a organização de uma frente pioneira de ocupação que buscava proteger o Recôncavo e atender às necessidades da colônia. Essas terras, muitas vezes ocupadas por indígenas, foram destinadas à pecuária, que supria o mercado interno com carne, couro e outros derivados. Além disso, a criação de gado nos sertões contribuía para sustentar a infraestrutura econômica do Estado do Brasil e compensar as perdas que grassavam os últimos anos da administração da capitania, mas não só isso, a documentação reforça que a criação de gado não era apenas uma atividade econômica, mas também um mecanismo de governança e controle. O gado marcava a presença do colono em regiões fronteiriças e assegurava a integração dessas áreas à estrutura administrativa da capitania.

Portanto, o pasto e a criação de gado foram centrais para a dinâmica de ocupação dos sertões baianos no século XVII, funcionando como vetores de expansão territorial, de abastecimento e de marcos de fronteira. Esse processo, contudo, veio acompanhado de conflitos, subutilização das terras e desafios relacionados à governança de áreas vastas e pouco povoadas.

De toda forma, o que se pretende apontar é que a década de 1670 indica uma maior aproximação da legislação sesmeira à prática do que em anos anteriores e isso se faz perceber na documentação. É a partir desta década que o Procurador da Coroa e Fazenda Real e, normalmente em concordância, o provedor mor da Fazenda Real passam a pautar o tamanho das terras a serem concedidas em relação ao seu real aproveitamento, como não visto em cartas de décadas anteriores, que pode ser também percebido através do Gráfico 2 abaixo.

Gráfico 2: Tamanho das sesmarias concedidas no sertão da capitania da Bahia - 1650- 1679



Fonte: Elaboração feita com base nos dados do arquivo do código 427 do ANRJ e DHBN. Vol.13-16.

Analisando proporcionalmente por décadas os sertões baianos, no decênio de 1670 é verificado um número de sesmarias entre 1 a 3 léguas quadradas em maior quantidade do que os demais recortes de tamanho estabelecidos, ao contrário das duas décadas anteriores, onde as sesmarias de 100 ou mais léguas quadradas constituem as mais pedidas na década de 1650 e em empate com outros tamanhos na década de 1660. Sesmarias requeridas nos sertões no tamanho mais de 3 léguas em quadra na década de 1670 eram habitualmente discutidas quanto ao real aproveitamento e grande parte era concedida em tamanho menor do que o pedido, não ficando imune nem mesmo sujeitos que lutaram nas guerras contra os bárbaros, ou aqueles que justificavam sua posse através da ocupação de uma região em condição de fronteira.

De fato, a maioria dos sujeitos citados no parecer do desembargador que apresentavam posses em tamanhos extensos são aqueles que obtiveram sesmarias nas décadas de 1650 e 1660, ou até familiares que obtiveram em décadas anteriores, como Antonio Guedes, avô do Antônio Guedes de Brito, que obtivera ao menos quatro sesmarias entre 1609 e 1612 ou Francisco Dias d'Ávila, pai do Garcia d'Ávila, que obtivera ao menos uma sesmaria de 10 léguas em quadra no ano de 1621.

Para a década de 1670, as cartas mostram precisamente a gradual tentativa de regulamentação da administração régia por meio da fiscalização do tamanho das terras. Os já citados Manoel da Costa da Câmara e o tenente general Luís Gomes de Bulhões ambos descobridores do “sertão que ocupava o gentio bárbaro”, que obtiveram sesmaria no assentamento em terras indígenas, requereram “cinco léguas em quadra a cada um

deles suplicantes nas terras que fica das aldeias dos Maracás”. Contudo, segundo o Procurador da Coroa e Fazenda Real, pareciam “muitas léguas de terra as que pedem os suplicantes, porque nem o regimento, nem ordenação permitem tão largas sesmaria”, concedendo assim 3 léguas em quadra para cada um.⁸⁸

Justificativa similar em torno das expedições apresentam o ajudante Manoel Fernandes e o licenciado Antônio Garcia, que “por segunda e terceira vez a jornada do sertão a fazer casas e armazéns para recolherem os mantimentos entregados aos cabos da conquista que iam fazer guerra ao gentio bárbaro”, ademais “juntamente foi a descobrir a lagoa dos patos e barra do Capivari e ali fica outra casa forte”, destacando-lhes em abertura de caminhos. Dessa forma, requerem uma sesmaria de 4 léguas de terra em quadra a cada um, contudo recebem 2 léguas e meia.⁸⁹

O licenciado Luís de Souza Marques que requereu 5 léguas em quadra na terra tomada dos maracás e assentada por sertanistas, tem o seu pedido reduzido para 3 léguas sem ser em quadra, pois, segundo o procurador da Coroa e Fazenda Real “as léguas em quadra multiplicavam muitas [...] somente duas léguas sem ser em quadra se devem conceder aos suplicantes com limitação de largura.”⁹⁰

Como explicita Carmen Alveal, jamais poderíamos considerar os sesmeiros como um grupo homogêneo e “perceber essa divisão é importante para entender as possibilidades diferenciadas de negociação [...] o estilo pessoal de um possível sesmeiro ou de uma autoridade podia ser decisivo no processo de obtenção, regularização e confirmação régia de uma sesmaria”.⁹¹ Logo, nota-se uma ambivalência da argumentação acerca do tamanho da posse sesmarial.

O sargento mor Manoel Gonçalves de Freitas, que “veio de São Paulo para a conquista do sertão sendo capitão de 30 homens que a sua custa fez”, requereu em 1673 um total de 15 léguas e meia de terras em sesmaria, que segundo o próprio estão “entre as terras que se conquistaram, que o gentio senhoreava”. Decerto, a quantidade das terras foi contestada, pois não poderiam ser povoadas e aproveitadas no termo da lei, mas lhe foram concedidas 5 léguas não em quadra, acima de um limite posto na carta anterior.⁹²

⁸⁸ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 26-27.

⁸⁹ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 28-29v.

⁹⁰ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 31v-32v.

⁹¹ ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais**. *Op. cit.*, p.26-27.

⁹² ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 36-37.

De forma similar, Simão Falcão de Sousa e Domingos da Silva Morro, filho de um lavrador, que galgou a posição de senhor de engenho, requereu 8 léguas de comprimento e 6 de largo daquelas “devolutas que foram tomadas do gentio bravo”. Como de praxe, o procurador da Fazenda Real permitiu conceder 6 léguas, limitando-lhe a largura, com apoio do provedor mor. Contudo, uma réplica é feita pelos suplicantes, argumentando ficar o rio Capivari pelo meio do comprimento das 6 léguas e dessa forma conseguem culminar numa concessão de 8 léguas de comprimento e 1 de largo.⁹³

Ademais, as pessoas em posições de autoridade pareciam nem sempre concordar entre si quanto às atitudes a tomar diante dos requerimentos sesmarias. Manuel de Hinojoza, que requereu 5 léguas em quadra também na região onde habitavam os maracás. Por sua vez, o procurador da Fazenda Real cita a impossibilidade do sesmeiro em povoar as 25 léguas quadradas que pede. Contudo, o provedor mor refere-se a este suplicante nos seguintes termos:

das pessoas que mais tem trabalhado nesta guerra do sertão, como a Vossa Senhoria é presente, ainda que ao procurador da Fazenda lhe parece que não tem hoje posses, poderás ter amanhã, como a terra que se lhe conceder há de ser na forma do regimento, se o suplicante a não povoar no termo da lei, fica devoluta para se poder dar a outrem, e assim me parece que bem se lhe podem conceder até 4 léguas na forma que pede

No fim das contas 4 léguas de terras por 1 de largo lhe são concedidas.⁹⁴

A discussão levantada pelo parecer acerca da necessidade de fiscalização régia e dos tamanhos das doações de terras na Bahia, indica a procura de maior controle por parte da administração do Estado do Brasil. Ao chamar atenção para a parte comumente chamada de sertão, “na qual ocuparam com gados aquela terra que nela se acha com comodidade de pastos e águas para a procriação dos ditos gados”, o desembargador sindicante cita a cobiça de alguns moradores em adquirir terras extensas, sem limites precisos e até em diferentes capitânicas, fazendo com que não consigam cultivá-las, prejudicando a Fazenda Real e descumprindo a lei sesmarial.⁹⁵

Por fim, é possível destacar nas décadas de 1670 um debate acerca do tamanho da sesmaria concedida, sem precedentes em cartas de períodos anteriores. Essa sinalização decorre de entraves por parte do Procurador da Coroa e Fazenda Real na própria estrutura da carta, em que, a partir do início da década de 1670 atenta para os

⁹³ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 75v-76v.

⁹⁴ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 222v-224v.

⁹⁵ Carta do desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, 1675. *Op. cit.*

limites dos pedidos de terra em quadra. Por exemplo, pedidos que foram feitos por 5 léguas em quadra,⁹⁶ ou com largura e comprimento diferentes e relativamente extensos, como 8 léguas de largura e 16 de comprimento,⁹⁷ passam a ser mais controlados pela provedoria, ainda que não estejamos nos referindo à panaceia das sesmarias excessivas.

Nota-se que o movimento de concessão das terras sertanejas, que conhece seu ápice na década de 1670, deve ser compreendido a partir do ponto de vista do panorama dos jogos de poder que constituíam a monarquia pluricontinental lusitana e introduziu-se nas instâncias de regulação do Estado. Não se pretende com isso argumentar uma panaceia de arbitrariedades do que tange a posse da terra nos sertões da capitania da Bahia, pois a documentação deixa claro que entre a fiscalização régia e a aplicação das normas existia espaço para os jogos de poder.

Na capitania da Bahia, o fenômeno de assenhorar-se da terra é muito mais percebido no sertão, pois o recôncavo açucareiro tinha uma fiscalização mais intensa, tendo em vista a importância da sua economia para o comércio transatlântico e a densidade populacional que era significativamente superior aos territórios dos sertanejos. Assim, a disponibilidade de terras ainda não cultivadas ou mesmo não ocupadas, sobretudo nos sertões baianos, sem dúvidas instigou a ida de muitos colonos e forasteiros em busca da oportunidade para acessar estes espaços. Dessa forma, a propriedade da terra se constituiu numa das grandes características de ascensão de poder para tais sujeitos e coadunou com os objetivos da Coroa portuguesa em diferentes conjunturas, tanto internas, quanto externas.

Carmen Alveal, ao citar a construção mental de uma jurisdição sobre as terras, e a autopromoção de direitos nem mesmo previstos na jurisdição das sesmarias,⁹⁸ deixa claro a existência de uma lógica de articulação entre sesmeiros de estatuto social mais elevado em consonância com a administração do Estado do Brasil. O diagnóstico dessa jurisdição costumeira ainda nos diz respeito vide os problemas persistentes da desigualdade de distribuição de terras na história da formação da propriedade agrária no Brasil.

Em conclusão, o capítulo pretende demonstrar que o processo de ocupação territorial e concessão de sesmarias nos sertões da capitania da Bahia no século XVII foi marcado por um complexo entrelaçamento entre os interesses da Coroa portuguesa e as

⁹⁶ ANRJ, Códice 427, vol.1. fls. 3, 4.

⁹⁷ DHBN, vol.19, fls. 422-425.

⁹⁸ Carmen Alveal, *Senhorios Coloniais*, *op. cit.*, p.37.

aspirações de poder dos colonos. A dinâmica de expansão territorial foi guiada tanto por interesses econômicos e administrativos da coroa, quanto pelo desejo de prestígio social e acumulação de poder pelos sesmeiros. Essa interação evidencia uma sociedade de antigo regime que, embora atrelada à autoridade régia através de complexos pactos políticos, negociava espaços de poder.

O destaque do gado como uma das finalidades dominantes na década de 1670 está diretamente ligado ao avanço colonial sobre territórios indígenas e à criação de um espaço que mesclava a exploração econômica, que calhava às dificuldades financeiras do Estado, com o controle das fronteiras. Logo, ao mesmo tempo em que serviu para o aproveitamento econômico do espaço, também contribuiu para promover a integração das áreas interioranas ao contexto imperial.

O fortalecimento do controle régio a partir da década de 1670, sobretudo no que tange à fiscalização do tamanho das concessões de sesmarias, reflete a centralização das instituições administrativas portuguesas no ultramar, que buscavam alinhar os interesses locais às demandas econômicas e políticas da monarquia pluricontinental. Decerto, fazia-se mais presente no recôncavo açucareiro do que nos sertões, onde a disponibilidade de terras e a dificuldade de fiscalização destas ampliavam as possibilidades da construção de uma jurisdição mental sobre as terras, o direito costumeiro e a consequente consolidação de latifúndios.

O diagnóstico dessa “construção mental” de uma jurisdição costumeira a partir dos interesses de indivíduos interessados em adquirir a posse da terra, encontrava espaço numa lógica de rede clientelar e este tema diz respeito a muitos dos problemas da desigualdade de distribuição de terras na história da formação da propriedade agrária no Brasil. Logo, a compreensão dos mecanismos de poder outorgados outrora, assim como a estrutura da construção mental de grandes proprietários, em imbricamento com a administração estatal, faz-se relevante para a agência do que nos é contemporâneo.

A análise revela que o sertão da capitania, com suas vastas áreas ainda inexploradas, foi palco de disputas que combinavam a necessidade de afirmação do poder régio com os anseios de autonomia e mobilidade social dos sujeitos coloniais. Este cenário destaca como a posse da terra, ao mesmo tempo que atendia aos objetivos estratégicos da Coroa, se tornou um elemento central na construção de poder local, especialmente em territórios onde a fiscalização era menos rigorosa. Assim, é possível destacar na década de 1670 um debate acerca do tamanho da sesmaria concedida, sem precedentes em cartas de períodos anteriores.

Para esta dinâmica, a recompensa dos serviços prestados à Coroa com concessões de terras, cargos e honrarias foi catalizador. A expansão territorial da Capitania da Bahia no século XVII reflete um processo de negociação contínua entre a Coroa e os colonos. A posse da terra, além de atender aos objetivos estratégicos do Império, proporcionou aos sesmeiros oportunidades de mobilidade social e prestígio, reforçando o caráter corporativo da Coroa. O sistema de mercês, dessa forma, mostra-se imprescindível na compreensão das redes sesmarias e da interiorização das fronteiras da capitania da Bahia, que é a discussão que será desenvolvida no próximo capítulo.

Capítulo II - As sesmarias e a interiorização das fronteiras na década de 1670

O século XVII foi marcado pela virada atlântica, na qual a América lusa passou a figurar como território essencial no provimento de recursos para a coroa portuguesa. Assim, a Coroa estabeleceu estratégias administrativas que buscavam fortalecer as relações entre a parte principal da monarquia e suas áreas de conquista. Já alguns setores das elites da capitania da Bahia e da cidade de Salvador, “cabeça” do Estado do Brasil, fortaleceram sua posição de negociação com as cortes no Reino e através da agência política se projetaram como a nobreza baiana.⁹⁹

O objetivo deste capítulo é analisar o aumento do número de concessões de cartas de sesmarias na capitania da Bahia na década de 1670. Este fenômeno precisa ser entendido a partir da compreensão de duas questões que simultaneamente influenciaram a dinamização das fronteiras sertanejas na década de 1670. Em primeiro lugar, o sistema de mercês, característico da sociedade de Antigo Regime e implementado no ultramar, sob o qual, grosso modo, a coroa recompensava os seus súditos pelos serviços prestados e que na década de 1670 foi amplamente utilizado pelos vassallos para galgarem a concessão sesmarial. De forma conjunta, os movimentos expedicionários de interiorização do território luso-brasílico, que iniciados na década de 1650, constitui o outro elemento fundamental para compreender o sistema sesmarial da década de 1670.

O sistema de mercês, sob o qual se estruturou o poder régio no Estado do Brasil beneficiava em grande medida à elite colonial, composta de indivíduos que dispunham dos meios econômicos e das estratégias adequadas de ascensão social. Este sistema, "cujas origens remontam às guerras de Reconquista, quando o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios como recompensa de serviços prestados", foi significativo para que o caráter corporativo da monarquia portuguesa fosse reforçado tanto no Reino, quanto no ultramar lusitano. A prática de concessão de postos e honras também se tornou prática nas possessões imperiais e não constituiu um privilégio apenas aos membros da aristocracia. Como forma de remuneração dos serviços ao rei, “antigos soldados ou pessoas de origem social não-nobre podiam receber igualmente cargos e ofícios nas ‘conquistas’”.¹⁰⁰

⁹⁹ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*

¹⁰⁰ FRAGOSO, João. GOUVÊIA, Maria de Fátima. BICALHO, Fernanda. **Uma leitura do Brasil colonial**: bases da materialidade e governabilidade no Império. In: Penélope, nº 23, 2000. pp. 68, 70.

Esses expedientes foram fundamentais desde a formação do governo-geral do Estado do Brasil, uma vez que a administração colonial demandava o envio de um grande número de funcionários para o provimento de cargos e ofícios na colônia. Por outro lado, a elite colonial, que dava suporte à administração colonial fazia-se valer das suas redes clientelares para subsistir como grupo. Para que as conquistas ultramarinas pudessem sobreviver sem o envio contínuo de recursos do Reino, era necessário mais do que um território fértil, mas também o assentamento de uma elite residente que direcionasse os rendimentos ultramarinos.

Por conseguinte, para além do governador-geral, uma administração periférica foi construída ao largo do poder imperial, na qual oficiais régios e poderosos locais constituíam um mesmo grupo. A disponibilidade de terras ainda não cultivadas ou mesmo não ocupadas, sobretudo no sertão, sem dúvidas instigou a ida de muitos sujeitos a este território. Assim, a propriedade da terra se constituiu numa das grandes características de ascensão de poder para tais sujeitos e coadunou com os objetivos da Coroa no processo de interiorização das suas fronteiras.¹⁰¹

2.1. Os movimentos de interiorização.

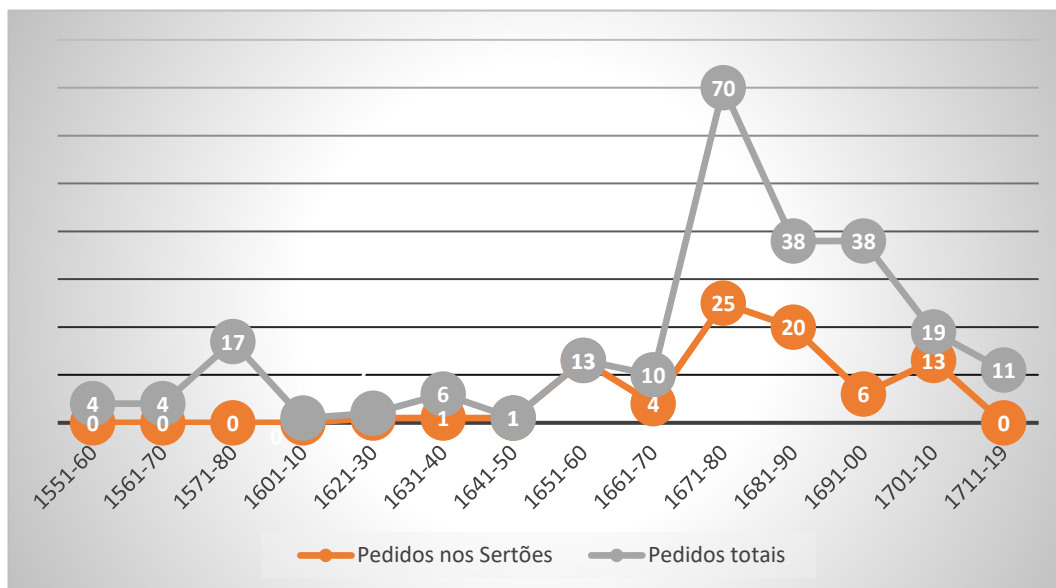
Os movimentos expedicionários iniciados na década de 1650 ao interior do território explicam-se por dois motivos: o fim da guerra holandesa que atingiu a zona açucareira da costa atlântica, com conflitos em Salvador e ocupações mais prolongadas em Pernambuco e outras regiões das capitanias do norte e que perduraram até 1654, exigiram um grande dispêndio de forças contra o inimigo holandês e estabeleceu os maiores obstáculos aos movimentos de conquista dos sertões baianos.

Ademais, pela situação economicamente dificultosa em que o Estado se encontrava, tanto por questões internas - como o dispêndio financeiro exigido nos custos da guerra, as epidemias e secas - quanto às questões externas - como o crescimento da concorrência interimperial, que com a ascensão da produção açucareira nas Antilhas exigiu uma reorganização da Coroa para explorar outros recursos atinentes ao Estado do Brasil. Dessa forma, após o fim da guerra, as expedições de entradas ao interior foram apoiadas e até agenciadas pelo governo-geral,¹⁰² o que explica a tendência de subida no número de sesmarias a partir da década de 1650, como mostra o Gráfico 3 abaixo:

¹⁰¹ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.41.

¹⁰² PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.25.

Gráfico 3: Concessões de sesmarias na capitania da Bahia (1551-1719)



Fonte: Elaboração feita com base nos dados do arquivo do códice 427 do ANRJ, DHBN. Vol.13-16 e Felisbello Freire (1906).

O Gráfico 3 constitui um levantamento da quantidade de sesmarias concedidas em toda a Capitania da Bahia, por década, entre os anos de 1551-1719, enumerando também quantos foram pedidos individuais ou coletivos. Constituída de ímpetus iniciais que remontam o século XVII na busca do eldorado, é na década de 1650 que condições conjunturais para a conquista e a ocupação de terras pelos luso-brasílicos no interior da capitania da Bahia começaram a se transformar. As cartas de sesmarias levantadas indicam a movimentação de colonos em ao interior, solicitando terras nas margens dos rios Paraguaçu, Itapicuru, Jacuípe, Inhambupe, Subaúma e até o São Francisco.¹⁰³

O imbricamento dos fatores internos e externos supracitados, que influem para a interiorização dos caminhos ao interior, é notório na contabilização de dados da documentação. A década de 1650 registrou 13 pedidos de terra na capitania, número jamais atingido no século XVII. Outra curiosidade, e que aponta o apoio do estado às expedições, é que todas as cartas deste decênio eram referentes ao sertão, demonstrando a busca pela interiorização do território.

¹⁰³ FREIRE, Felisbello. *Op. cit.*

Estes dois pilares possuem uma dinâmica em que o seu foco de análise subjaz a um entrelaçamento entre a micro-história e a história global, tal qual propôs Giovanni Levi ao explicitar que tanto a micro-história, quanto a história global, apesar de parecerem opostas, mantêm uma relação estreita e recíproca entre elas. Ao contrário do que se pode supor, o contraste entre o global e o local acaba não fazendo sentido, tendo em vista o mecanismo de variação da escala de observação, que em muito contribui para o trabalho do historiador. O ponto é que, ao ser reduzida, a escala em microanálise identifica importantes aspectos invisíveis à leitura em grande escala, levantando questões relevantes para outras realidades, que se interconectam e formam teias de variadas extensões que, no entanto, também preservam seus casos específicos.¹⁰⁴

Conjunto a isto, Jacques Revel, ao contrapor uma história macro analítica, outrora “dos reis e dos grandes generais, indicando que as histórias das massas e dos anônimos governariam a vida dos homens”,¹⁰⁵ cunhou a variação de escalas como um experimento alternativo, que possibilitaria aumentar o foco da observação no objeto de pesquisa. Logo, fenômenos maciços como o crescimento do Estado ou a formação da sociedade industrial, podem ser lidos tanto por intermédios completamente diferentes, quanto pelas “estratégias individuais, das trajetórias biográficas, individuais ou familiares, dos homens que foram postos diante deles.”¹⁰⁶ Ademais, cabe ainda ressaltar que a dimensão micro não goza de nenhum privilégio especial. “É o princípio da variação que conta, não a escolha de uma escala em particular.”¹⁰⁷

É interessante também perceber que o princípio da variação de escala serve para pensarmos tanto a economia das mercês, quanto pela interiorização do território baiano. A primeira possui uma relação naturalmente interconectada, pois remonta o caráter corporativo da monarquia portuguesa no Reino e possui singularidades no ultramar lusitano, tendo em vista a estruturação de redes clientelares que se formaram em torno da administração ultramarina. Justamente nesse equilíbrio de interesses entre a monarquia pluricontinental lusitana e as redes clientelares locais que a interiorização das fronteiras se tornou factível, pois trata-se de uma sociedade típica de Antigo Regime, na qual sujeitos em busca da ascensão social encontravam oportunidade em um

¹⁰⁴ LEVI, Giovanni. **Microhistoria e Historia Global**. In: *Historia Crítica* n.º 69 (2018): 21-35.

¹⁰⁵ REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Tradução: Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p.12.

¹⁰⁶ REVEL, Jacques. *Op. cit.*, p.13.

¹⁰⁷ REVEL, Jacques. *Op. cit.*, p.20.

empreendimento dificultoso, tais quais eram as expedições aos sertões, ações que poderiam viabilizar títulos, mercês e posses de terras.

Como dito anteriormente, os pontos sob os quais se baseiam este capítulo se convergem na trama do objeto em análise. Nos estudos sobre a interiorização dos luso-brasílicos no território, a economia das mercês constitui um ponto fundamental. Assevera tal argumento as cartas que concedem sesmarias para sujeitos que justificam o seu merecimento através da participação na guerra holandesa, por exemplo, evidenciando como as sesmarias poderiam ganhar o estatuto de uma mercê, oportunizando a territorialização colonial. Essa relação esteve presente em diversos pedidos de sesmarias, como pode-se ver na carta de Antônio Gonçalves Cambado, na qual alegou que

há 50 anos assiste nesta capitania onde tem feito a Sua Majestade muitos e grandes serviços, com o risco de sua pessoa, escravos e cavalos; andando nos assaltos no tempo que esta cidade esteve ocupada pelo inimigo; e fazendo a sua custa conduzir o gado para esta cidade em tempo que havia muita falta dele, dando carne à infantaria por tempo de 6 meses.¹⁰⁸

Contudo, vale ressaltar que a terra citada como mercê ao seu serviço não se tratava de um espaço devoluto pertencente à coroa a espera de um vassalo que fosse merecedor. A petição de concessão de sesmaria em grande parte das vezes era referente a terras que já vinham sendo ocupadas/utilizadas pelo sesmeiro. O depoimento de Antônio Gonçalves Cambado, que ao citar não ter “terras bastantes para se poder acomodar, e para seus gados”, descobriu

com muito dispêndio de sua fazenda umas alagoas e pastos, entre uns matos e caatingas, entre os tocos e o Irajá Mirim, carregando para o norte sobre a nasença do Inhambupe, e da parte do sul confrontam com matos catingas, onde esteve um mocambo de negros, [...] que estão devolutas e tem o suplicante possibilidade para as cultivar¹⁰⁹

indicando também uma região de disputa e a relevância em ser ocupada para benefício próprio e do aumento da fazenda Real.

Dessa forma, a concessão de terras também aparece como mecanismo de marco de fronteiras, sobretudo aquelas que se localizam no sertão, pois, como se pode analisar no Gráfico 1, a disponibilidade de terras viabilizadas para ocupação não era uma realidade para os colonos. A década de 1660 apresenta uma queda considerável no número de cartas, afinal a tentativa de alargamento das fronteiras ao interior esbarrava-

¹⁰⁸ DHBN, vol. 22, fls. 295-297,

¹⁰⁹ *Ibid.*

se em constantes conflitos entre o Estado do Brasil, as comunidades indígenas que ali habitavam, e, em menor grau, os quilombos formados nos sertões da Bahia. A instituição da sesmaria além de estar atrelada à economia de mercês, intrínseca ao Antigo Regime, também se valeu pela proteção das fronteiras da capitania.

O panorama das concessões de terras nas décadas de 1650 e 1660 aponta que grande parte das sesmarias eram concedidas aos súditos que tiveram participação na guerra contra os holandeses e no dispêndio de forças para interiorizar a ocupação frente aos povos indígenas. A partir disso, uma terceira via é percebida, que seria o resultado de ambas as hipóteses, afinal os mesmos braços que contribuíram na expulsão dos holandeses seriam válidos na confrontação fronteiriça para ocupar, proteger e até conquistar o território frente a outro inimigo, pois para o colono

Participar de uma campanha militar, lutar contra piratas, conquistar novos territórios permitiria requerer honras e mercês da mesma forma que exercer corretamente um ofício da burocracia, financiar certos gastos militares, socorrer as finanças da administração colonial, descobrir uma mina, montar um engenho de açúcar, desenvolver uma nova técnica de produção, fazer uma benfeitoria ou simplesmente ajudar no povoamento de uma região.¹¹⁰

Deste modo, as sesmarias e a economia das mercês podem ser vistas como sistemas complementares, uma vez que a posse da terra não era o único objetivo ou finalidade, mas fazia parte da lógica de ascensão social, busca por prestígio e, em alguns casos, fortalecimento de redes clientelares. Os requerimentos de terras em regiões fronteiriças exortavam também serviços em prol da Coroa, visto que a estrutura das cartas mostra citações quanto à contribuição na expulsão dos holandeses, mas também destaca a importância estratégica em ocupar tais léguas requeridas em função da ocupação colonial no interior da capitania.

Mathias Cardoso da Silva, por exemplo, guarda mor da Relação do Estado e cavaleiro fidalgo da Casa de sua Majestade, obteve 6 léguas de terras em 1653 entre os rios Subaúma e Inhambupe.¹¹¹ No Requerimento de Antônio Cardoso da Silva, seu filho, no qual anexa o Instrumento de serviços do capitão, pode-se ler a contribuição de ambos na guerra contra os holandeses para obtenção de mercês e satisfação de seus serviços. O sesmeiro teria embarcado na Armada portuguesa no longínquo ano de 1615 e “passando ao Brasil a servir V. Mag. na ocasião da Restauração da Bahia assistiu na

¹¹⁰ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil c. 1530 – c. 1630. São Paulo: Alameda. 2009, p.70.

¹¹¹ DHBN, vol.18, fls. 332-334.

defesa dela no arraial do Rio Vermelho com os generais”, fazendo trajetos ao guardar a costa portuguesa, passando pelo porto de Lisboa, estreito de Gibraltar e Cabo de São Vicente.¹¹²

Na mesma carta de serviços, inclui-se um atestado de Francisco Nunez Marinho de Sá, outrora governador da Capitania da Paraíba (1603-1606), que fora enviado para atuar como capitão-mor do Arraial do Rio Vermelho na ocasião da invasão holandesa, certificando o serviço do dito Mathias Cardoso em 1625. Outro indivíduo, João de Araújo, capitão de uma companhia de infantaria espanhola, atesta que Mathias Cardoso como guarda-mor da Relação era “digno e merecedor de toda a mercê que sua Majestade for servido fazer”¹¹³, título confirmado por Diogo Luiz de Oliveira, governador da Capitania da Bahia entre 1626 a 1635. Jerônimo Serrão de Paiva, por sua vez, capitão de infantaria, em 1635, e Belchior Brandão, cavaleiro do hábito de Cristo e Coronel da cidade da Bahia e seu Recôncavo, um ano após, 1636, referem-se a Mathias Cardoso como Cavaleiro fidalgo da Casa de sua Majestade.

Pelos atestados acima mencionados, pode-se ter uma relativa noção da influência e prestígio que o sesmeiro possuía, assim, voltemo-nos à carta. Neste caso, a estrutura retórica da carta não sugere a terra em sesmaria como mercê. O depoente alega ser terras do seu falecido sogro, Sebastião da Silva, mas se além muito mais à abertura dos caminhos que há na dita sesmaria “porque nas cabeceiras da dita casa há mais terra até a estrada que vai para Sergipe de El-Rei” e que “Vossa Excelência lhe faça mercê dar de sesmaria toda a terra [...] assim como ela corre até a estrada real que vai para Sergipe de El-Rei”,¹¹⁴ demonstrando a consciência que tinham os súditos da coroa acerca da importância dos caminhos e ocupação do território fronteiriço aos povos indígenas.

Na mesma situação de atuação na defesa do território contra os holandeses, estão Antônio de Brito Correa e seu filho Antônio Guedes de Brito, que emprestaram seus currais de gado no sertão baiano para abastecer as tropas luso-brasileiras que seguiam para as capitanias do norte para lutar contra a ocupação.¹¹⁵ Após o conflito, ao retornar do sertão, requerem largas terras em 1652 e 1655, as quais fazem “fronteira ao gentio bravo”.¹¹⁶ Estas e outras posses contribuíram para o abastecimento das tropas enviadas

¹¹² AHU. Bahia, Avulsos, caixa 15, doc. 1784-1785, p.3.

¹¹³ *Ibid.*, p.13.

¹¹⁴ DHBN, vol.18, fls. 332-334.

¹¹⁵ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.125-126; CONCEIÇÃO, Hélida. Os sertões baianos no Império ultramarino português. In: **O sertão e o império**. *Op. cit.*

¹¹⁶ DHBN, vol.18, fls.339-341.

para a repressão de sociedades indígenas que eram vistas com temor pelos moradores do Recôncavo e de vilas vizinhas. A família Guedes de Brito auxiliou as expedições de sujeitos que se tornaram sesmeiros na década de 1670 tais como Gaspar Rodrigues Adorno, Tomé Dias Laços e Manuel Fernandes, indivíduos que também requereram sesmarias e são centrais nesse estudo.

Em 1651 os indígenas, identificados genericamente nas documentações como tapuias, de forma massiva desciam de suas aldeias para fazer ataque aos moradores das freguesias do Recôncavo e de Ilhéus, fazendo com que o governo-geral implementasse as jornadas do sertão, guerra justa que persistiria ao longo das décadas seguintes. Após as reações indígenas às investidas às suas terras, três investidas do governo geral foram realizadas na década de 1650 no Recôncavo baiano, nos sertões do rio Paraguaçu. Em 1651 o sargento-mor Diogo de Oliveira Serpa, com indicações de contribuição do Garcia d'Ávila. Em 1651 a 1654, liderada pelo capitão-mor Gaspar Rodrigues Adorno e seu irmão Agostinho Pereira - contabilizado no nosso banco de dados como sesmeiro na década de 1670 - com contribuição de Garcia d'Ávila e em 1656 outra expedição foi armada pelo capitão-mor Tomé Dias Lassos,¹¹⁷ conduzindo a jornada ao interior do Paraguaçu, que, assim como as duas anteriores, não logrou o sucesso esperado pelo governo-geral.¹¹⁸

As batalhas contra os tapuias ocorriam em condições agrestes, numa geografia totalmente desconhecida por grande parte dos colonos. Alguns dos expedicionários apontaram as dificuldades de se conquistar as populações indígenas ou quilombolas daquela região, pois faziam a guerra da sua maneira, sem domicílio certo, com constante mobilidade e ataques surpresa, sobretudo à noite, em detrimento dos confrontos diretos, tal qual era o costume para o tipo de guerra praticado na Europa.¹¹⁹

Dessa forma, as bases militares precisaram adaptar-se à guerra volante, como a casa forte, que ao contrário das grandiosas fortalezas de pedras no litoral, nos sertões foram elaboradas com madeira, de forma mais rústica e menos duradoura, pois as fortificações se tornavam menos importantes na estratégia militar e valiam mais os alojamentos de campanha ao longo das trilhas e arraiais.¹²⁰ Tal estratégia expedicionária torna-se crucial para a compreensão da importância do domínio da posse da terra. Era a

¹¹⁷ Nome também contabilizado no banco de dados.

¹¹⁸ Documentos Históricos vol. 3, 4, 31; ver também: PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.91-97.

¹¹⁹ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.92-94.

¹²⁰ *Ibid.*, p.102-104.

abertura dos caminhos e a sua ocupação que possibilitariam a chegada aos espaços mais remotos do sertão baiano. “A ocupação luso-brasileira dos espaços conquistados aos índios do interior da Bahia tem na distribuição e posse das novas terras um dos seus elementos estruturantes. Com efeito, é a terra [...] que confirma e dá sentido à apropriação violenta do espaço”,¹²¹ permitindo melhores condições estratégicas de ordem militar.

Afora as benesses militares, o caminho e a ocupação dele passou a permitir a passagem de carros de boi, que constituía um artigo estratégico, tanto na guerra quanto na manutenção dos engenhos, no transporte de comida nas freguesias e das tropas em guerra.¹²² Eram de suma importância para a economia do Estado do Brasil, pois para além do uso das vias fluviais, os carros de bois possibilitavam a chegada aos espaços mais remotos do sertão nordeste, podendo firmar ocupação na fronteira e possibilitar que caçadores de índios, exploradores, missionários, ocupadores pioneiros ou agentes do governo pudessem se deslocar por longas distâncias.

As cartas de sesmaria de Matias Cardoso da Silva e de Antônio de Brito Correa e seu filho Antônio Guedes de Brito, apontadas como exemplo de recompensas através do sistema de economia das mercês, revelam também como a atuação destes indivíduos também estava imbricada na manutenção dos caminhos abertos para a conquista do sertão e ocupação das fronteiras contra os povos indígenas que ali habitavam. O objetivo de salvaguardar sua região limítrofe também se evidencia em outra carta, a de 1653, durante as jornadas do sertão, na qual 20 léguas de terra são concedidas ao sertanista João Peixoto Viegas, localizada entre a banda norte do rio Jacuípe até banda sul do rio Paraguaçu, estendendo-se ao rio Inhambupe, desenhando assim uma espécie de escudo do Recôncavo, que estava ameaçado, pois não possuía uma fronteira efetivada. Portanto, a concessão de posse dessa sesmaria, naquela ocasião, parecia ser de bom grado, afinal o “suplicante ia povoando de gado com grande risco e despesa em razão do gentio bravo que os cercam e principalmente sujeitas do gentio brabo que as não deixa entrar nem descobrir”.¹²³

Isto evidencia que o cenário de conquista, ocupação e territorialização sertaneja não ocorria de forma linear e contínuo, mas sim marcado pela intermitência e

¹²¹ *Ibid.*, p.187.

¹²² *Id. Ibid.*

¹²³ DHBN, vol.18, fls. 351-354.

descontinuidade, como indicado por Márcio dos Santos (2010).¹²⁴ Como citado, um dos fatores que indica a queda no número de concessões de sesmarias no sertão na década de 1660 (Gráfico 1) tenha sido a reação indígena frente às expedições, que culmina na interrupção temporária da conquista. Em consonância a tal assertiva, mesmo que com um contato cada vez maior com a fronteira sertaneja, seja através das expedições ou pela ocupação destas por meio das sesmarias, os ataques contra as comunidades indígenas ocorridos na década de 1650 não tiveram o sucesso esperado pelos colonos,¹²⁵ o que demonstra que a ocupação e o estabelecimento dos marcos de fronteiras fosse processos dinâmicos.

Não surtindo o efeito desejado, o governador Francisco Barreto acerta um contrato com os paulistas em 1657. A chegada dos vicentinos, em razão da forte resistência indígena, não logrou êxito imediato, porém serviu como reforço as etapas seguintes de entradas ao interior do território.¹²⁶ Decerto, a estratégia de compor com os paulistas surtiram algumas benesses para o governo geral, contudo não se deve ater a vinda destes como a panaceia dos conflitos contra os povos indígenas. Neste caso, as sesmarias seguem se apresentando como mecanismo de manutenção dos caminhos conquistados. Manuel Soares de Aguiar ao requerer uma pequena posse de terra em 1661 na conflituosa região do rio Jaguaripe, “fronteiro ao gentio brabo onde há 23 anos vive com grande receio”, justifica seu pedido alegando “querer aproveitar e cultivar por ter fábricas e abrir estradas para o sertão e trazer gente nos caminhos por onde o gentio brabo costuma descer”.¹²⁷

Portanto, as fronteiras sertanejas na década de 1660 continuam marcadas por avanços e recuos, assim como pela continuação de um incessante modo de ataque mantido pelo governo-geral tanto sob a contratação de paulistas, quanto a partir da coalizão com sertanistas, que contribuía estrategicamente com as suas terras e seus homens para o aumento da tropa. É resultante dessa estratégia de escrever aos paulistas, requerendo reforço na tropa expedicionária, que o governador Sousa Freire promete em 1669 que as terras conquistadas dos índios seriam repartidas entre as pessoas que mais as merecessem.¹²⁸ Nesta mensagem o sistema de mercês fica evidente na interiorização

¹²⁴ SANTOS, Márcio dos. *Op. cit.*, p.24.

¹²⁵ Documentos Históricos vol. 3, 4; ver também: PUNTONI, Pedro. *Op., cit.* p.96-102.

¹²⁶ *Id., ibid.*

¹²⁷ DHBN, vol.20, fls. 309-311.

¹²⁸ Proposta que o Senhor Alexandre de Sousa Freyre fez em Relação sobre os Tapuyas e assento que sobre ella se tomou, 1669. Documentos Históricos 5, p.207-216.

do território e indica os meios privativos sob os quais se deram a dinâmica das fronteiras.

2.2. A concessão de sesmarias na década de 1670.

A análise do aumento do número de cartas de sesmarias na capitania da Bahia na década de 1670 perpassa pela compreensão de movimentos de interiorização e abertura de novos marcos de fronteiras em direção aos sertões, especialmente após entraves da guerra holandesa e guerra contra os tapuias, período que exigiu um elevado dispêndio de recursos humanos, econômicos e militares. Dessa forma, estima-se que as condições conjunturais para a conquista e a ocupação de terras pelos lusos brasílicos no interior da capitania da Bahia tenham realmente se intensificado após a década de 1660, por haver uma recomposição de força findados os dispêndios de recursos empregados durante as décadas da guerra holandesa e algumas conquistas nas expedições contra os bárbaros.

As principais alegações que subsidiavam os pedidos de terras estavam ancoradas no dispêndio de forças na guerra contra os holandeses e, em maior grau, na “guerra dos bárbaros”, ambas utilizadas como justificativas para garantir resultados mais favoráveis aos colonos. As expedições ao interior eram apoiadas e até agenciadas pelo governo-geral, afinal o período pós-ocupação neerlandesa foi extremamente difícil para a economia do açúcar na Bahia, seja por questões internas, como epidemias, secas e outras condições naturais, ou, sobretudo, por questões externas, como o crescimento da concorrência interimperial, com a ascensão da produção açucareira nas Antilhas. A partir disso, a Coroa procurava uma alternativa para repor as perdas,¹²⁹ tendo as sesmarias como um dos mecanismos de firmamento de posição das conquistas territoriais.

Não obstante, a leitura das cartas indica que a distribuição das terras fora marcada pelo embate, tendo em vista que ali habitavam povos indígenas que tendiam a resistir às iniciativas de dinamização das fronteiras internas na capitania da Bahia. Logo, nota-se que a concessão de terras através da doação de sesmarias também se valeu pela proteção da região limítrofe frente ao dito gentio bárbaro. Uma carta de sesmaria chama atenção para o cotidiano de tensão nas zonas do Recôncavo baiano e a reação indígena frente às tentativas de alargamento de fronteiras por parte dos colonos.

¹²⁹ PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.25.

Em 1671, em meio às expedições, João da Costa Veloso e Baltazar Cerqueira, moradores de Cachoeira, obtêm uma légua de terras à beira mar pelo rio Jacuípe, costeando o rio Paraguaçu com largura para o sertão. A justificativa do provedor-mor para que o então governador-geral doasse a dita terra era que “por serem parte em que ficam mais próximos à serra do Orobó, que é sítio que se deve querer povoado, pela vizinhança dos bárbaros que nos fazem guerra”.¹³⁰ Ou seja, a administração ultramarina via com bons olhos a ocupação do território que vinha sendo ameaçado nas últimas décadas e que naquele momento configurava-se uma verdadeira ameaça de perda das posses frente a forte reação indígena.

Essa carta elucida bem o olhar que se deve ter sobre a década de 1670, dado que mesmo referendada pela ampliação das sesmarias, ela deve ser compreendida mais pela continuidade da defesa dos territórios possuídos pelo Estado do Brasil, com uma fronteira ainda instável, do que como uma panaceia da guerra dos bárbaros, onde seriam colhidos os resultados dos conflitos das duas décadas anteriores.

Outro aspecto que incide sobre a alta demanda de terras na década de 1670 é a estratégia utilizada pela administração da capitania em contratar expedicionários como reforços para as investidas contra as populações nativas sob a promessa de que as terras indígenas conquistadas seriam repartidas entre eles, tendo como grande exemplo a proposta do então governador-geral, Alexandre de Sousa Freire aos paulistas, em 1669, assegurando a concessão das terras, caso ajudassem nas guerras de conquista.¹³¹

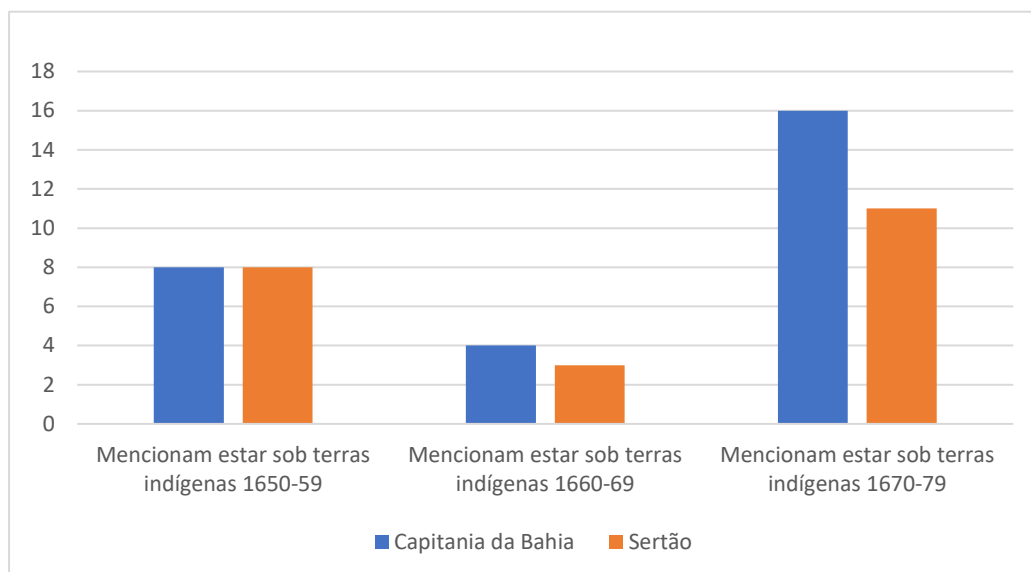
Na década de recorte dessa pesquisa, a promessa feita por Sousa Freire foi marcante, contudo, os dados de concessão de terras em territórios indígenas devem ser mais compreendidos como uma estratégia de manutenção da fronteira do que como um movimento contínuo e ininterrupto, visto que a sesmaria não é condizente com a ocupação efetiva, mas, em certa medida, a concessão é antecedida por entradas exploratórias, o que gera algum tipo de apropriação territorial.¹³² É dessa forma que lemos os dados apresentados no Gráfico 4 abaixo:

Gráfico 4: Cartas de sesmarias requeridas sobre terras indígenas (1650-1680).

¹³⁰ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 4-4v.

¹³¹ Proposta que o Senhor Alexandre de Sousa Freyre fez em Relação sobre os Tapuyas e assento que sobre ella se tomou, 1669. *Op. cit.*

¹³² SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.65-66.



Fonte: Elaboração feita com base nos dados do arquivo do códice 427 do ANRJ e DHBN. Vol.13-16

Em paralelo com as duas décadas anteriores, a presença do colono em territórios indígenas na década de 1670 foi tamanha e sinaliza a importância de analisar o instituto da sesmaria no decênio. O gráfico aponta uma comparação entre a Capitania da Bahia e o seu sertão, ou seja, o resultado demonstrado na categoria Capitania da Bahia representa o total contabilizado, e o valor demonstrado na categoria Sertão constitui os pedidos no sertão da capitania. Observa-se que na década de 1650 todas as oito sesmarias da capitania que foram concedidas em terras anteriormente ocupadas pelos indígenas foram no sertão. Na década de 1660, das quatro sesmarias totais em terras indígenas, três foram no sertão, já na década de 1670, das 16 sesmarias requeridas em terras indígenas, 11 foram no sertão. Isso quer dizer que nas três décadas, a maioria das sesmarias concedidas no sertão eram anteriormente terras que estavam sob ocupação indígenas. Essas evidências apontam para o fato de que os territórios amplamente ocupados pelos povos indígenas foram tomados pelas expedições que tinham o intento de estabelecer marcos de fronteiras.

Das 16 sesmarias que mencionam as terras indígenas na década de 1670, observa-se que 5 não as descrevem como sendo no sertão. Isso indica que os territórios em disputa não estavam limitados apenas a essa região, evidenciando a necessidade de repensar a ideia de fronteira como algo muito mais complexo e dinâmico. Essa perspectiva contrasta com uma abordagem histórica centrada exclusivamente no

conceito de sertão, que também é mutável ao longo do tempo. Compreender esses espaços de disputa exige reconhecer as interconexões das fronteiras sertanejas no contexto de processos de regionalização. Para uma análise mais precisa, como sugerem os próprios documentos, é essencial ampliar o foco de observação para além das fronteiras convencionais da região. Essa abordagem revela a importância do tema dentro da História da Época Moderna.

No que se refere à geografia das movimentações, importa-nos ter noção acerca do espaço pelo qual as expedições supracitadas ocorriam, pois com exceção de duas sesmarias das 16 citadas no Gráfico 4, que se localizam no rio das Velhas e rio das Contas, todas as outras dizem respeito aos rios que margeiam o recôncavo baiano, como o Paraguaçu, Jiquiriçá, Capivari, Jaguaripe e Paratigi, locais de onde partiram a maior parte das expedições iniciadas na década de 1650.

Uma maior concentração pode ser percebida entre os rios Jiquiriçá e Paraguaçu, seguindo alguns dos afluentes deste último como o Paratigi e Capivari. Essas terras dizem respeito a conquistas frente aos maracás, ocorridas nos primeiros anos da década de 1670 e comandadas pelo sertanista Estevão Baião Parente, capitão-mor dos paulistas e nomeado, em 1678, “governador de todo o gentio”.¹³³ Dessa forma, partes dessas terras foram distribuídas entre os participantes da entrada. Ainda como recompensa, muitas mercês foram concedidas aos chefes paulistas, com a concordância do governador-geral ao pedido destes de se criarem duas povoações, e que estas “servissem de pião” para contenção dos territórios limítrofes. Porém, apenas Baião Parente ficou na Bahia, fundando a vila Santo Antônio da Conquista.¹³⁴

Esse assentamento ficou registrado em algumas cartas de sesmarias, como a do capitão Manuel de Hinojoza, que requereu em maio de 1673, 4 léguas de terra justamente entre os rios Paraguaçu e Jiquiriçá. Nesta carta o provedor-mor Antônio Lopes de Ulhôa refere-se ao requerente como uma “das pessoas que mais tem trabalhado nesta guerra do sertão”. Na carta de confirmação também lhe faz referência “por ser um dos capitães que, na conquista dos bárbaros, tem servido com satisfação”. Dessa forma, Ulhôa faz menção ao “assento que se fez com os paulistas quando foram chamados para esta empresa”, e, confluindo com o próprio Hinojoza, que cita a Companhia de Santo Antônio da Conquista na sua carta, o provedor-mor indica-nos que

¹³³ PUNTONI, Pedro. *Op. cit.*, p.122.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 115.

o capitão contribuiu para a expedição encabeçada por Baião Parente.¹³⁵ Meses após essa concessão de terras e estabelecendo-se no assentamento o capitão Manuel de Hinojoza foi em outubro de 1673 promovido a “capitão de toda a gente branca”, e, em novembro do mesmo ano, lhe foi concedida a patente de capitão-mor.

Conquistadas pelas expedições lideradas por Baião Parente, as terras das aldeias dos maracás podem ser também percebidas em outras concessões, como as 3 léguas doadas para o capitão Manoel da Costa da Câmara em conjunto com a mesma quantidade para o tenente general da artilharia Luís Gomes de Bulhões, ambos descobridores do “sertão que ocupava o gentio bárbaro”,¹³⁶ como também as 4 léguas para o Convento da Nossa Senhora do Carmo, que alega ter descoberto muitas terras na conquista e que neste processo um membro da instituição passou a atuar como capelão dos índios no decorrer da conquista, estabelecendo-se, inclusive, como justificativa para aquinhoar parte dessas terras.

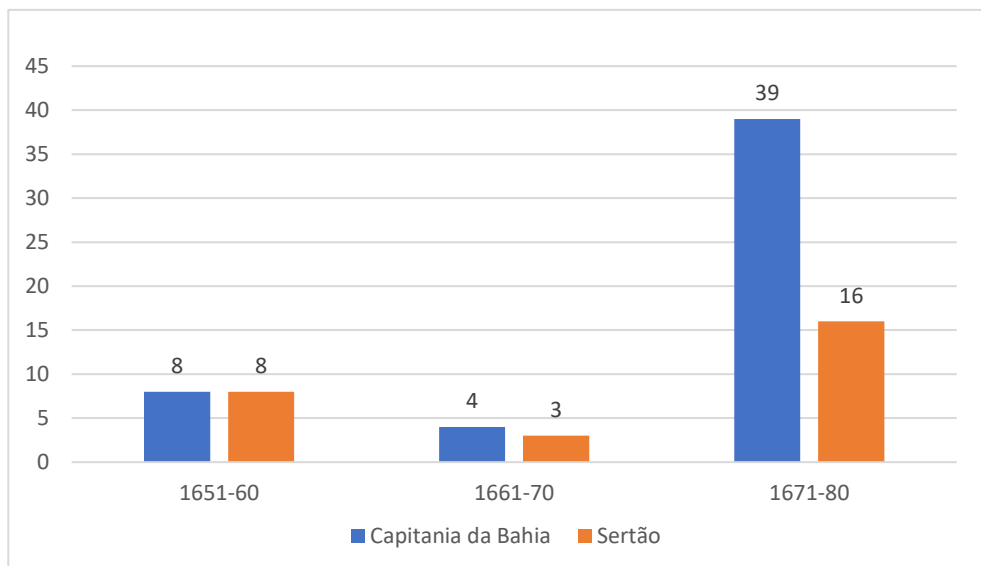
Uma doação também cita nominalmente a terra dos maracás e o objetivo de ocupá-las, pois devolutas, tal como uma sesmaria coletiva de 1 légua cada para Antônio de Sousa de Menezes, João da Costa e Pedro Rodrigues, “que com a conquista que Vossa Senhoria mandou fazer ao gentio se descobriram”. Outra, através de rastreamentos, pode ser também identificada na região da aldeia, como as 3 léguas para Luís de Souza Marques, pois tem como ponto de referência a sesmaria do capitão Manuel de Hinojoza, acima citada.

Não obstante, a relação entre os estudos sesmarias das fronteiras sertanejas da capitania da Bahia e o extermínio das grupos indígenas que nela habitavam, não cessam na análise da ocupação de terras indígenas conquistadas através das expedições ao interior do Estado do Brasil. Uma representação muito maior surge quando se coloca em estimativa os sujeitos que justificam o seu merecimento à posse, seja ela localizada em terras indígenas ou não, através da sua participação na confrontação àqueles que resistiam nas zonas fronteiriças, como nos mostra o Gráfico 5.

Gráfico 5: Sesmarias que se justificam pela confrontação aos povos indígenas

¹³⁵ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 222-224; 24-25.

¹³⁶ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 26-27.



Fonte: Elaboração feita com base nos dados do arquivo do código 427 do ANRJ e DHBN. Vol.13-16.

A comparação entre o total de concessões de sesmarias na Capitania da Bahia e as terras que foram requeridas nos seus sertões podemos observar que a década de 1670 realmente representa o momento no qual mais concessões foram feitas em recompensa aos serviços prestados na guerra dos bárbaros. Mais do que a promessa feita por Sousa Freire em 1669, na qual as terras indígenas seriam repartidas entre aqueles que mais a merecessem, como analisados anteriormente no Gráfico 4, os dados do Gráfico 5 demonstram que houve um forte incentivo por parte do governo geral em recompensar os súditos implicados no avanço das fronteiras luso-brasílicas nos territórios indígenas e que esta tendência resultou no aumento de concessões na década de 1670.

Com o objetivo de estabelecer um panorama das sesmarias que foram concedidas como recompensa na participação da guerra dos bárbaros, o método utilizado foi observar na estrutura retórica das cartas dois pontos cruciais: primeiro, se no requerimento o sesmeiro justificava o merecimento da posse pela participação nos conflitos contra os povos indígenas; segundo, se o pedido da terra se justificava pela confrontação que poderia exercer frente aos indígenas, representando uma região típica de fronteira.

Em suma, o diagrama posto resulta em oito sesmarias na década de 1650, todas no sertão, e quatro sesmarias na década de 1660, sendo três delas no sertão. Já na década de 1670 foram concedidas 39 sesmarias nessas condições. O ponto interessante é que das 39 sesmarias que se justificam pela confrontação aos povos indígenas da década

de 1670, 23 são concedidas no Recôncavo baiano, ou seja, aproximadamente 59%. Em alguns requerimentos os sesmeiros fizeram questão de mencionar sua trajetória expedicionária. Mas chama atenção as cartas em que o sesmeiro além de alegar ter participado na guerra aos bárbaros, também enfatiza querer ocupar terras fronteiriças ou mesmo indígenas, justificando-se pela ocupação da fronteira contra o gentio. Vamos aos exemplos.

No grupo de cartas em que o sesmeiro apenas relata sua trajetória na guerra dos bárbaros, o capitão-mor Agostinho Pereira Bacelar, ao alegar “lutar contra guerra que se faz ao gentio brabo, e anda ocupado na condução das farinhas que Vossa Senhoria manda conduzir ao sertão para aquela guerra”, assim requereu terras na Barra do rio Paratigi. O sertanista participou das tropas nas jornadas do sertão a partir de 1651 ao lado do seu irmão Gaspar Rodrigues Adorno, justamente nesta região onde recebeu as terras. Novamente em 1669, com a patente de capitão-mor, liderou tropas ao interior dos campos do Aporá, na margem sul do Paraguaçu, contra os tapuias que promoviam descidas e assaltos no Recôncavo.¹³⁷

Sua notória carreira, conforme atestado na carta de sesmarias, decerto seria posta em justificativa para requerer as terras. Dessa forma, evidenciou que “tem servido a Sua Alteza muitos anos com sua pessoa e fazendas nas [jornadas] do sertão em todas as que se [apareceram], que é bem notório, sem até agora ter recebido satisfação alguma”. O secretário de estado Bernardo Vieira Ravasco também faz menção a Agostinho Pereira, ao enfatizar que “o suplicante é pessoa que tem servido a Sua Alteza em muitas ocasiões, particularmente nesta guerra que se faz ao gentio brabo, e, de presente, anda ocupado na condução das farinhas que Vossa Senhoria manda conduzir ao sertão para aquela guerra”.¹³⁸

A ascensão à nobreza, fosse através do recebimento de terra ou por outras mercês, possuía algumas nítidas barreiras. Cristãos-novos, ainda que fossem dos moradores mais antigos desta capitania há décadas, tinham porta cerrada na Câmara, por exemplo. Dessa maneira, utilizaram de outros mecanismos para ascender à elite colonial e até mesmo intervir na política, sendo a participação na guerra ao gentio uma possibilidade conforme pode-se ver nos casos a seguir. O capitão Baltazar da Mota Peixoto, juntamente com seu sobrinho Diogo Lopes de Ulhôa, que requereu 5 léguas

¹³⁷ Cartas Patentes, julho e agosto de 1669. Documentos Históricos vol. 12, p.40-49.

¹³⁸ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 22v-23v.

“serve a sua Alteza a muitos anos nesta praça, e foi fazer guerra ao sertão; morador nos campos da Cachoeira, aonde tem seus currais de gado, e não tem terras para eles, está pagando renda ao dono da terra”, tendo como localização o rio de Paraguaçu Grande. Baltazar da Mota Peixoto requereu com o seu sobrinho Diogo Lopes Ulhôa, cuja família era de origem cristã-nova, sob a justificativa de se fazer “presente em que foi fazer guerra ao sertão assistiu com todo o cuidado e trabalho, a condução dos mantimentos que enviaram para ela”.¹³⁹

Nos chama atenção que na estrutura da carta, o capitão é o protagonista do enredo, transparecendo a convicção de que os seus serviços seriam garantidores da posse sesmarial, o que não constataria nenhuma novidade, tendo em vista a gama de requerimentos sob a justificativa da participação no confronto contra os indígenas. Contudo, Diogo Lopes de Ulhôa possuía uma carreira extensa, ele foi secretário informal do governador Diogo Luiz de Oliveira (1626-35) e aumentou sua influência ao receber promessas de amplas mercês em 1639 do Conde da Torre Fernando Mascarenhas, o qual frequentemente apareceu nas discussões na Câmara representando negociantes de maior destaque da cidade da Bahia. Em seguida, obteve o ofício de provedor-mor da fazenda, um dos cargos de maior destaque do Estado do Brasil e, posteriormente, legou ao seu filho Antônio, o foro de fidalgo e o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo,¹⁴⁰ e por isso não deixa de ser curioso que, em relação ao seu tio, aparece como coadjuvante na carta, não citando nenhum dos seus serviços ou honrarias já conquistadas na data deste pedido.

Segundo Thiago Krause, ainda que denunciado por judaizar e falar mal do procedimento do Santo Ofício, jamais foi processado, mesmo que parentes seus, moradores na Corte, não tenham conseguido o mesmo objetivo. Não sendo especificidade dessa família, a resiliência contra as denúncias inquisitoriais foi uma característica que marcou as famílias de cristãos-novos,¹⁴¹ e decerto a participação na política baiana contribuía na pulverização das denúncias, de modo que, nenhum nome da extensa lista levantada pelo autor de membros da elite foi incomodado pela Inquisição no século XVII, apesar de algumas denúncias tê-los atingidos.¹⁴²

¹³⁹ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 26v-27.

¹⁴⁰ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.97.

¹⁴¹ *Id.*, *ibid.*

¹⁴² KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.98.

Na mesma família o outro filho de Diogo Lopes, o capitão Duarte Lopes de Ulhóa, no mesmo ano, também utilizou como justificativa a sua participação na guerra contra o gentio bárbaro para requerer uma sesmaria de 3 léguas, para si e seus dois filhos Constantino Muniz e Luiz Teles, em território que não menciona ser fronteiro, nem indígena. Segundo o próprio, “tem servido a Sua Alteza de 30 anos sempre efetivos em todo este Estado do Brasil, e hoje se acha com casa, família de filhos, e como tal tem concorrido com todos os donativos que lhe foram pedidos para a despesa desta guerra que Vossa Senhoria mandou fazer ao gentio bárbaro, e porque se acha sem terras de sesmaria”.¹⁴³ Destarte, esses dois casos evidenciam-se que as expedições ao sertão e a consequente mercê da terra em sesmaria se fizeram úteis para sujeitos que possuíam origem cristã-nova, condição que afigurava-se como restritiva para ascender ao grupo da nobreza da baiana.

Por fim, tem-se o lavrador Francisco Barbosa que solicitou 3 léguas em quadra nas proximidades do rio Paraguaçu para ele e seus dois filhos, o alferes Antônio Barbosa Leal e Pedro Salomão, alegando que:

se tem oferecido, principalmente nas tropas de guerra contra o gentio bravo de 20 anos a esta parte, nas quais todas foi a sua casa naquele Porto da Cachoeira e armazém dos mantimentos e fábrica de todas as coisas e agasalhos dos cabos se mandaram fazer a expedição e também quando foi ano passado acudir ao levantamento do gentio manso e despacho da tropa da gente de São Paulo ele suplicante teve por ordem de Vossa Senhoria o recebimento da farinha e mais coisas de guerra.¹⁴⁴

No segundo grupo, de participante do conflito e requerente de terras situadas no Recôncavo em situação de fronteira temos outro capitão-mor paulista, Tomé Dias Lassos, que comandou tropas em 1656, nas jornadas do sertão que afligia o Recôncavo e em 1662, também liderou expedição na guerra do Orobó, juntamente com Francisco Barbosa Leal, requerem sesmaria à beira do rio Paraguaçu sob a justificativa de estar “[...] presente nos expedientes das tropas de guerra que Vossa Senhoria mandou contra o gentio brabo estes 3 anos [...]” e mencionam “poder povoar as ditas terras dentro do tempo que depõem o regimento por causa dos assaltos, que dava o gentio bravo por aquelas partes”, indicando sua condição de fronteira.¹⁴⁵

¹⁴³ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 60-61.

¹⁴⁴ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 52-53.

¹⁴⁵ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls.53-54.

Outros sujeitos nesta categoria alegam justificativas similares. O alferes Manoel de Matos Bethlem “alega que ele está servindo a Sua Alteza nesta praça, e tem cabedal para poder passar logo terras dos que se conquistaram aos bárbaros”, no rio Paraguaçu.¹⁴⁶ Estevão Gomes Escobar, que requereu 4 léguas no rio Paraguaçu para ele e seus dois filhos, Manoel Gomes e Roque Gomes Paes, alegou que “contribuiu em todas as conquistas, e de presente não tem o suplicante terra alguma em que lavre e quer aproveitar algumas das que se conquistaram ao bárbaros gentios”. Ao pontuar querer “aproveitar algumas das [terras] que se conquistaram aos bárbaros gentios”, indica a sua condição de região fronteira.¹⁴⁷ Domingos Antunes de Sisnero, sargento/soldado da conquista “alega vir de São Paulo para a conquista, assistindo nessas entradas que se fez o gentio com toda a satisfação”, requereu 2 léguas “na aldeia que foi dos Tupis na paragem que chamam Paraguaçu, ficando a dita aldeia aonde estive o dito arraial situado servindo de pião na dita aldeia, para o nascente”,¹⁴⁸ indicando sua condição fronteira.

Quanto as 16 cartas que mencionam ser sertão por sujeitos que demonstram justificá-las pela confrontação ao gentio, oito delas resultam tanto na participação do sesmeiro na guerra, quanto estarem ocupando terras indígenas. Destaca-se neste quadro o povoamento supracitado de Santo Antonio da Conquista, no qual cinco sesmarias podem ser computadas. Outro exemplo é a carta do sargento-mor Manoel Gonçalves de Freitas, o qual

alega ter vindo de São Paulo para a conquista do sertão sendo capitão de 30 homens e nas primeiras entradas da conquista foi exercendo e ocupando o mesmo posto de capitão, e foi servido e acrescentado no posto de sargento-mor da conquista fez a terceira entrada abrindo entocas com grande valor e muito serviço de sua alteza.

Deste modo, solicitou 5 léguas de terras no local chamado Curralinho, em meio ao rio Paraguaçu e “entre as terras que se conquistaram, que o gentio senhoreava”.¹⁴⁹

Manuel Fernandes Ferreira, ajudante na guerra ao gentio bárbaro “a fazer casas e armazéns para recolherem os mantimentos entregados [*sic*] aos cabos da conquista”, juntamente com o oficial maior da secretaria do estado Antônio Garcia, obteve 2,5 léguas de terras em agosto de 1673 no rio Paratigi, tendo como referência as terras do capitão-mor Agostinho Pereira, citado anteriormente. A documentação ainda informa

¹⁴⁶ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 84-85v.

¹⁴⁷ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 62-63.

¹⁴⁸ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 61-62.

¹⁴⁹ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 36-37v.

que o sesmeiro participou “por segunda e terceira vez a jornada do sertão” ao “gentio bárbaro pelos roubos que faziam aos moradores deste recôncavo”. Possivelmente, trata-se das jornadas que ocorreram na década de 1650, pois Manuel Fernandes é citado, entre outros expedicionários que serviram àquelas jornadas, pelo potentado Antonio Guedes de Brito numa declaração de terras por ele possuídas, na qual informa que suas fazendas deram suporte às primeiras tropas luso-brasileiras levantadas contra os índios que habitavam o sertão.¹⁵⁰

Dessa maneira, a doação em sesmaria a Manuel Fernandes Ferreira ao lado das terras do capitão-mor Agostinho Pereira, evidencia-nos tanto a formação de um verdadeiro escudo de defesa do Recôncavo baiano em relação às ofensivas indígenas quanto a ocupação dessas fronteiras, pois a iminência da perda desses territórios era alarmante frente às reações dos grupos tapuias, fazendo com que a administração colonial fosse estratégica em relação à ocupação das fronteiras para a proteção dos assentamentos dos colonos, ao estabelecer uma política de recompensa aos sertanistas que atuaram na guerra contra o gentio.

Para completar os requerimentos que se justificavam pela confrontação ao gentio no sertão, outras oito cartas mostram as terras requeridas por sujeitos que não citam ter combatido os gentios na guerra aos bárbaros, mas utilizam o argumento da terra fronteira para que a concessão seja de algum modo útil. Entre outras, constituem elas o pedido coletivo feito pelo capitão Antônio de Sousa de Menezes, João da Costa e Pedro Rodrigues Moreira sob a qual “alegam querer povoar algumas terras, pondo nelas gados, e por estarem algumas devolutas, que com a conquista que Vossa Senhoria mandou fazer ao gentio se descobriram”, localizada no Rio Jiquiriçá.¹⁵¹

De mesma forma, Francisco Rebelo de Macedo, os filhos Francisco Rebelo, Maria e Inácia, assim como o sobrinho Vasco Marinho Pereira, indivíduos da mesma família e pertencente à açucarocracia baiana, solicitaram 8 léguas em quadra nas “proximidades do rio Paraguaçu [...] nos campos ao poente desta cidade, no sertão que hora se conquistou do gentio bárbaro”.¹⁵² Os irmãos Domingos Afonso Sertão e Julião Afonso Serra também solicitaram 3,5 léguas em quadra para cada no rio das Velhas na “terra que ocupa o gentio brabo em um rio chamado Guarem, pela língua do gentio”.¹⁵³

¹⁵⁰ SANTOS, Márcio. *Op. cit.*, p.127.

¹⁵¹ ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 33v-34v.

¹⁵² ANRJ, Códice 427, vol. 1, fls. 43-44.

¹⁵³ ANRJ, Códice 427, vol.1, fls. 69-70v.

Tendo analisado as sesmarias que se justificam a partir da confrontação ao gentio e continuando o debate das fronteiras, vale-se ressaltar sesmarias concedidas no sertão e que não citam constituir terra indígena ou mesmo ser fronteira. Neste quadro são percebidas dez cartas. Destas, seis ocorrem em sertões outros que não ao poente do Recôncavo, que como destacado, possui maioria das cartas na década de 1670. Tendo como referência a Cidade da Bahia, contabilizamos assim quatro cartas requeridas ao norte, uma no rio Itapicuru, uma entre o rio Itapicuru e Real, uma entre os rios Tibau, Subaúma e Sergipe e uma no rio Vaza Barris; duas ao sul, uma em Porto Seguro e uma no rio Mucuri.

Tal grupo de terras sertanejas que não indicam fazer fronteira com povos indígenas constituem minoria, por certo. Há ainda de considerar o caráter de mobilidade deste fenômeno, que varia com o tempo. De todo modo, interessa pontuar requerimentos que indicam espaços no sertão em que a posse da terra parece ter uma mínima durabilidade, em contraste com algumas das terras do próprio Recôncavo, mostradas acima. Isto demonstra a complexidade no estudo das fronteiras, em que a divisão entre fronteira e não fronteira, seja a respeito do sertão ou mesmo fora dele, interessa-nos para que se proponha um debate acerca das problemáticas que subjazem aos conceitos de *fronteira* e *sertão*.

De todo modo, o papel dos sertanistas na dinamização das fronteiras expressa bem a ideia de Monarquia Pluricontinental, sob a qual existia um espaço para tais jogos de poder. Essa “administração periférica que ia além do governador-geral”,¹⁵⁴ em que alguns sujeitos souberam dominar importantes ofícios, pautou-se numa realidade em que a conquista ultramarina pudesse sobreviver mesmo que sem o envio contínuo de recursos do Reino. A busca por ascensão social através do recebimento de terras via pedido de sesmarias reforçava as posições de prestígio das elites locais trazendo uma convergência de interesses tanto globais, quanto locais, resultante dos pactos entre a monarquia pluricontinental lusitana e as redes clientelares sertanistas.

Os sertanistas compreendiam a importância de sua atuação nas áreas “periféricas”, como um canal para os fluxos globais de governança, administração e aumento das receitas para a coroa, fomentando uma maior possibilidade de diálogos entre governo local e central. Como foi abordado neste capítulo, o empreendimento nas fronteiras sertanejas certamente implicava convergências. As cartas sesmarias mostram

¹⁵⁴ KRAUSE, Thiago. *Op. cit.*, p.41.

que os requerentes e funcionários régios possuíam entendimento semelhante quanto a ocupação de terras e o avanço da fronteira em territórios indígenas, expedientes a partir dos quais fizeram-se ampliar as sesmarias na década de 1670.

Por fim, a dinamização das fronteiras sertanejas, intensificada após o fim da guerra holandesa e início das expedições da década de 1650, foi uma resposta frente a necessidade de diversificação econômica e fortalecimento das fronteiras por parte da administração colonial. Através das redes clientelares, sesmeiros de estatuto social mais elevado, se beneficiaram à possibilidade de consolidar seu prestígio e poder local. Assim, o sertão deixou de ser apenas uma fronteira geográfica e tornou-se um espaço de construção de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das cartas de concessão de sesmarias na capitania da Bahia entre os anos de 1670 e 1679 revelou um cenário marcado pela complexidade das relações de poder, pelo embate territorial e pela adaptação das práticas normativas às realidades locais. No contexto de uma fronteira sertaneja dinâmica, percebe-se que as concessões de terras transcenderam a simples aplicação das leis sesmarias, funcionando como ferramentas políticas para o fortalecimento de alianças, a expansão de territórios e a manutenção do controle frente às resistências indígenas.

Ao longo da década de 1670, o aumento no número de concessões reflete não apenas os resultados das guerras aos bárbaros e os esforços de interiorização, mas também a necessidade de estabilizar os marcos de fronteiras em constante modificação. As sesmarias concedidas nessa década evidenciam que os critérios para posse da terra estavam muitas vezes mais alinhados aos interesses da empresa sertanista e aos mecanismos de negociação entre a elite colonial e o governo régio do que a uma aplicação rígida da legislação.

A documentação estudada mostra que as práticas relacionadas à posse e uso da terra estavam longe de serem uniformes ou plenamente reguladas. A falta de precisão nos limites das concessões, a duplicidade de sesmarias em capitanias distintas e o uso das sesmarias como recompensas por serviços militares evidenciam uma desconexão entre as normas e a prática. Este descompasso permitiu que indivíduos ou grupos influentes moldassem as políticas de terras de acordo com suas ambições, consolidando vastos latifúndios e fortalecendo posições dentro da hierarquia social, ao ponto de permitir observá-los como arranjos estabilizados de conhecimento de normatividade.¹⁵⁵

Ao mesmo tempo, a análise demonstra que o período não foi marcado apenas pela ação de elites consolidadas, mas também pela emergência de novos agentes que buscavam se afirmar no espaço colonial. Sujeitos viam nas fronteiras sertanejas oportunidades para ascender social e economicamente, em troca de sua participação nas empreitadas contra as populações indígenas e na consolidação do domínio colonial.

Por fim, os resultados desta pesquisa corroboram a visão de que a década de 1670 representou um momento de inflexão nas políticas territoriais da capitania da Bahia. Decerto, a maior fiscalização em torno do território não marca uma panaceia das

¹⁵⁵ DUVE, Thomas. **Legal History as an Observation of Historical Regimes of Normativity**. *Op. cit.*, p.3.

arbitrariedades acerca da posse da terra nos sertões baianos, afinal algumas sesmarias extensas são concedidas neste recorte. Contudo, a gradual regulamentação por parte da Coroa portuguesa indica que os sertões deixaram de ser apenas uma extensão periférica, transformando-se em um espaço estratégico para a consolidação do domínio ultramarino. Essa dinâmica evidencia uma articulação complexa entre as demandas locais e as diretrizes metropolitanas, reafirmando o caráter multifacetado da monarquia lusitana pluricontinental. Assim, as sesmarias não foram apenas instrumentos de ocupação territorial, mas também expressões de um sistema político moldado por negociações, conflitos e adaptações às condições da América portuguesa.

LISTA DE FONTES

Banco de dados das cartas de sesmaria:

- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Códice 427, vol.I; vol.II.
- Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 13-16; 18-22; 70; 80.
- Freire, Felisberto. **História territorial do Brasil** [1906]. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo. Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, 1998.

Legislação sesmarial:

- Regimento de Tomé de Sousa, 17 de dezembro de 1548, In: **Documentos para a História do Açúcar** (Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Histórica, 1954).
- Regimento que Trouxe Roque da Costa Barreto, 1677. In: Marcos Carneiro de Mendonça, **Raízes da Formação Administrativa do Brasil** (Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972), p. 745-871.
- **Ordenações Afonsinas**, 1446. Plataforma SILB. Sesmarias do Império Luso – Brasileiro. Disponível em: < <http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/legislacao> >.
- **Ordenações Filipinas**, 1603. Plataforma SILB. Sesmarias do Império Luso – Brasileiro. Disponível em: < <http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/legislacao> >.
- **Ordenações Manuelinas**, 1521. Plataforma SILB. Sesmarias do Império Luso – Brasileiro. Disponível em: < <http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/legislacao> >.

Arquivo Histórico Ultramarino:

- AHU, Bahia. Avulsos. Cx. 15, Doc.1784-1785.
- AHU, Bahia. Luíza da Fonseca. Cx. 23, Doc. 2737-2738.

Documentos Históricos:

- **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, 1928-1955. 111 vols.

BIBLIOGRAFIA

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century**. 2007. f. 366 Tese (Doutorado em Filosofia) – Johns Hopkins University. Baltimore, Maryland, 2007.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Senhorios Coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa**. Niterói, RJ: Editora Proprietas, 2022.

BIEBER, Judy. CONCEIÇÃO, Héliida Santos. **Beyond the municipal council: pluricontinental frontier towns in the hinterlands of Bahia and Minas Gerais**. In: Mota, M. S.; Atallah, C. A.; Dominguez, R. C. (Eds). *Portuguese colonial cities: local dynamics, global flows (c.1500-1900)*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2022, pp.151-172. Disponível em: <
<https://www.teseopress.com/portuguesecolonialcities/chapter/judy-bieber-helida-santos-conceicao/>>.

CONCEIÇÃO, Héliida Santos. **O sertão e o império: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700 1750)**. f. 422. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

DUVE, Thomas. **Legal History as an Observation of Historical Regimes of Normativity**. No. 2022-17.

DUVE, Thomas. **What is global legal history?**, *Comparative Legal History*, 8:2, 73-115, (2020), Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/2049677X.2020.1830488> >.

FRAGOSO, João. GOUVÊIA, Maria de Fátima. BICALHO, Fernanda. **Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e governabilidade no Império**. In: *Penélope*, nº 23, 2000. pp. 67-88.

FRAGOSO, João. **Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio**. In: <https://www.scielo.br/j/his/a/DLrfw4gfsSvJgCwfbPkyrGK/?format=pdf&lang=pt>.

FREIRE, Felisbello. **História territorial do Brasil [1906]**. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo. Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (orgs.). **Na trama das redes: Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [s.d].

KRAUSE, Thiago. **A formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista**. f. 412. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2015.

LARA, Silvia Hunold. **Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo regime na América portuguesa**. In: BICALHO, Maria Fernanda. Ferlini, Vera Lúcia Amaral. (orgs.) **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX**. São Paulo, Alameda, 2005, pp. 21-38.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. 3ª edição, São Paulo, Hucitec, 1986.

MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura e Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)**. 435 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em História do Norte e Nordeste do Brasil da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

OXFAM, Menos de 1% das propriedades agrícolas ‘e dona de quase metade da área rural brasileira. [27/08/2019. Disponível em: <Menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira | Oxfam Brasil>. Acesso em: 20/09/2024.](#)

Plataforma SILB. Sesmarias do Império Luso – Brasileiro. Disponível em: < [Plataforma SILB \(ufrn.br\)](#) >.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1965.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Tradução: Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Fronteiras do sertão baiano**: 1640-1750. 2010. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVA, Teixeira da; Carlos, Francisco. **Pecuária e formação do mercado interno no Brasil – colônia**. Estudos, sociedade e agricultura, 8, p.119-156, abril de 1997.

LEVI, Giovanni. **Microhistoria e Historia Global**. In: Historia Crítica n.º 69 (2018): 21-35.